

REGISTRO DE CANDIDATOS

1. DRAP – DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

1.1. Ata de Convenção

1.2. Intempestividade / Irregularidade / Indeferimento

1.3. Quantidade de Candidatos

1.3.1. Partido e Coligação

1.3.2. Percentual de Sexo

1.3.3. Vagas Remanescentes

2. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATOS

2.1. Prazo

2.2. Legitimidade

2.3. Documentos

**2.3.1. Autorização do candidato por escrito / RRC -
Requerimento de Registro de Candidatura assinado pelo candidato
e subscritor do partido – Assinatura por Procurador**

2.3.2. Declaração de Bens

2.3.3. Certidões Criminais

2.3.4. Fotografia

2.3.5. Comprovante de desincompatibilização

2.3.6. Comprovante de escolaridade

**2.3.7. Prova indireta de filiação partidária, domicílio eleitoral e
quitação eleitoral**

2.3.8. Apresentação intempestiva dos documentos

2.4. Quitação eleitoral

2.5. RRCI - Requerimento de Registro de Candidatura Individual

2.6. Candidatura avulsa

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAIS

3.1. Nacionalidade Brasileira

3.2. Pleno exercício dos direitos políticos

3.3. Alistamento eleitoral

3.4. Domicílio eleitoral na circunscrição

3.5. Filiação partidária

3.5.1. Generalidades

3.5.2. Duplicidade de filiação

3.5.3. Membro do Ministério Público

3.5.4. Magistrado

3.5.5. Membro do Tribunal de Contas

3.5.6. Militar

3.6. Idade Mínima

4. CONDIÇÕES PARA O REGISTRO – MOMENTO DA AFERIÇÃO

5. VARIAÇÃO NOMINAL

5.1. Nome de Urna – Nome Social

5.2. Nome de Urna – Órgão Público / Autarquia Federal

5.3. Nome de Urna - Irreverência

5.4. Nome de Urna – Homonímia - Preferência

6. SUBSTITUIÇÃO

7. RENÚNCIA

8. CANCELAMENTO DE REGISTRO

8.1. Para regularização de vaga

8.2. Expulsão

8.3. Exclusão de Partido da Formação de Coligação

9. IMPUGNAÇÃO

9.1. Prazo

9.2. Legitimidade

9.3. Contestação

9.4. Produção de Prova

9.5. Diligências

10. PUBLICIDADE DA DECISÃO

11. PRAZO RECURSAL

12. LEGITIMIDADE RECURSAL

1. DRAP – DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

1.1. Ata de Convenção

TSE – Acórdão 13781 – É viável a apresentação de ata retificadora de convenção partidária antes do termo do prazo para o registro de candidatura. (22.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 15519 - Recurso eleitoral. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP. Registro indeferido. Página da ata rasurada. Menção, no próprio livro, da anulação da página rasurada. Irregularidade formal. Ausência de notícia de vício que infirme a legitimidade da convenção e escolha dos candidatos. Preservação da vontade e autonomia partidárias. Sentença reformada. Recurso provido para deferir o DRAP. (05.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 41640 - Recursos eleitorais. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP. (...) Provas que demonstram que o adendo à ata da convenção partidária foi realizado após o prazo previsto no artigo 8º, caput, da Lei nº 9.504/97. Exclusão da agremiação. Precedente do c. Tribunal Superior Eleitoral. Recursos desprovidos. (...) Na hipótese dos autos, a Coligação “Avança São Bernardo” (...) realizou convenção partidária em 5/8/2016 (...) Por sua vez, o Partido Socialista Brasileiro – PSB realizou convenção partidária na mesma data (...) Da análise dos autos, verifica-se que (...) a ata da convenção partidária do PSB, com o respectivo adendo, foi protocolada no juízo a quo em 8/8/2016 (fl. 36 vº), após o prazo legal, portanto. (...) conclui-se que há indícios suficientes de que o adendo à ata da convenção partidária do PSB foi realizado após o dia 5/8/2016, tendo o julgador de origem, inclusive, oficiado à Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial (...) é certo que a ilegalidade na convenção de um ou mais partidos integrantes de uma coligação (...) não acarreta o indeferimento do registro da coligação, mas tão somente a exclusão da agremiação irregular. (26.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 35477 - Recurso Eleitoral. Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Eleições 2016. DRAP. Impugnação. (...) Mérito: alegação de intempestividade na entrega das atas das convenções. Descabimento. Escolha dos candidatos a prefeito e vice em convenções distintas. Irrelevância. Definição tempestiva da chapa majoritária. Suficiência. Sentença de improcedência. (...) a Convenção Municipal do Partido foi realizada em 30 de julho de 2016, sábado (...) a documentação acostada aos autos demonstra que a ata da convenção da coligação recorrida foi protocolada tempestivamente no dia 1º de agosto de 2016 (segunda-feira, fls. 89/106), sendo irrelevante que outras agremiações e coligações tenham conseguido fazê-lo no dia 31 de julho de 2016 (domingo) (...) conforme previsto na Resolução TSE nº 23.450/2015, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral, a abertura dos cartórios eleitorais e das secretarias dos Tribunais Eleitorais, aos sábados, domingos e feriados, só se tornou obrigatória a partir do dia 15 de agosto de 2016. (13.09.2016)

TRE-GO – Acórdão 1599 (Processo 13856) - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP). AIRC fundada em intempestividade na entrega das atas dos partidos integrantes da coligação recorrida. Improcedência. Possibilidade de conversão do prazo de 24 horas previsto no art. 8º da Lei nº 9.504/1997 para um dia. Situação em que não há registro da hora exata do término das convenções realizadas no dia anterior ao da protocolização das atas impugnadas. Deferimento mantido. Recurso conhecido e desprovido. Em não havendo registro do horário em que se encerraram as convenções, é razoável a conversão do prazo de 24 horas em um dia, para apresentação das respectivas atas à Justiça Eleitoral para fins de registro e publicação, consoante interpretação teleológica do caput do art. 8º da Lei nº 9.504/1997 e do art. 8º, §1º, da Resolução do TSE de nº 23.455/2015. (28.11.2016)

TRE-GO – Acórdão 1546 (Processo 11241) - Eleições 2016. Registro de candidatura. (...) 3. Nos termos dos precedentes do TSE, embora o art. 8º da Lei nº 9.504/97 estabeleça a exigência de que a lavratura de ata de convenção ocorra em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, é possível o

deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários se não for evidenciado nenhum indício de grave irregularidade ou fraude no caso concreto, o que foi corroborado pela ausência de impugnação pelas legendas ou candidatos que integram a coligação. 4. No caso dos autos, não há que se falar em intempestividade na entrega das atas, porquanto as convenções foram realizadas no dia 05/08/2016 e apresentadas à Justiça Eleitoral no dia 09/08/2016 (primeiro dia útil seguinte), tendo em vista que dia 8 de agosto não houve expediente neste Regional, por força da Portaria nº 420/2016. (03.11.2016)

TRE-RJ – Acórdão 21669 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Coligação. (...) 2. Apesar de ter sido encaminhada ao cartório eleitoral após o prazo de 24 horas estabelecido no art. 8º, § 1º, da Res. TSE nº 23.455/15, a ata da convenção do PRTB foi encaminhada dentro do prazo para a realização das convenções partidárias estabelecido no caput do mencionado dispositivo, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei das Eleições. Assim, a comunicação, ainda que intempestiva, obedeceu à finalidade da norma, de modo que obstar a participação da coligação e seus candidatos no pleito por esse motivo seria medida de rigor excessivo e desnecessário. (17.10.2016)

TRE-TO – Acórdão 19668 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Impugnação ao Requerimento de Registro de Candidatura (RRC). DRAP da coligação. Ata publicada em cartório após o prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 8º da Lei 9.504/97. Mera formalidade. Ausência de penalidade. Prejuízo não demonstrado. Recurso improvido. 1. O art. 8ª da Lei 9.504/97 e art. 8º, § 1º, I da Resolução do TSE nº 23.455/2015, dispõe que a ata da convenção deve ser publicada 24 (vinte quatro) horas após sua realização, todavia não previu nenhuma penalidade, sendo o objetivo da norma dar ampla publicidade ao ato. 2. A publicação da ata um dia após o prazo não trouxe prejuízos a recorrente. (19.09.2016)

1.2. Intempestividade / Irregularidade / Indeferimento

TSE – Acórdão 28916 – 1. Na linha da jurisprudência do TSE, os processos de Registro de Candidatura individual vinculam-se à habilitação da coligação ou do partido (DRAP), sendo sua inabilitação questão prejudicial ao pedido. Precedente: AgR-REspe 344-26/SE, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 29.10.2015. (29.08.2017)

TSE – Acórdão 34426 – (...) 2. O indeferimento do pedido de registro da coligação, em decisão transitada em julgado, acarreta o prejuízo dos requerimentos individuais de candidatura a ela vinculados. Precedentes. 3. Não cabe rediscutir, nos processos relativos a requerimentos individuais de candidatura, matéria atinente ao DRAP. Precedentes. (03.08.2015)

TRE-SP – Acórdão 62297 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Eleições 2016. Sentença de indeferimento. Comissão provisória inativa. Ausência de legitimidade do subscritor do pedido de registro. Artigo 36 da Resolução TSE nº 23.455. Recurso desprovido. (...) no momento da formulação do pedido de registro este [órgão municipal] não mais se encontrava ativo, fato que impede a apresentação do DRAP e dos RRC's dos candidatos. (...) *In casu*, o DRAP foi subscrito por quem não tem legitimidade, já que a Comissão Provisória do Partido está inativa, portanto, forçoso reconhecer a sua irregularidade. (27.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 21607 – Reconhecimento da intempestividade do DRAP e dos registros de candidatos posterior a publicação do edital. Nomes dos candidatos inclusos no edital. Não apresentação do requerimento individual - RRCl, conforme faculdade prevista no §4º, do art. 11 da Lei 9.504/97. Indução a erro. Configuração de justa causa. Prejuízo. Possibilidade de recebimento do pedido coletivo como individual. Ausência de elementos para o julgamento. Determinação de baixa dos autos para análise dos requisitos do registro de candidatura. (25.10.2016)

TRE-MG – Acórdão 22129 - Registro de candidatura 2016. DRAP. Recurso eleitoral. Impugnação ao registro. Intempestividade na apresentação da

documentação. AIRC julgada procedente. DRAP indeferido. Apresentação da documentação relativa ao demonstrativo de regularidade partidária - DRAP após o horário fixado na legislação eleitoral. Art. 11, da Lei 9.504/97. Previsão de apresentação posterior do DRAP, conforme art. 28, § 1º, da Resolução 23.455/2015, na hipótese de não entrega efetiva do DRAP pelo partido político ou coligação. Razoabilidade de sua aplicação ao presente caso, tendo em vista a previsão de sua apresentação a posteriori. Recurso a que se dá provimento. Deferimento do registro. (18.10.2016)

TRE-AM – Acórdão 763 (Processo 44430) – Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. DRAP indeferido. Inviabilidade de pedido de registro de candidatura cujo DRAP tenha sido indeferido. Recurso conhecido e desprovido. 1. O não conhecimento de Recurso interposto contra o indeferimento do DRAP, por intempestividade, inviabiliza os pedidos de registro a ele vinculados. (17.10.2016)

TRE-RJ – Acórdão 35669 - Recurso Eleitoral. DRAP. Tempestividade da apresentação. Erro na leitura das mídias. Irregularidade sanada. (...) A intempestividade suscitada pela ora recorrente refere-se à apresentação posterior das mídias em formato compatível, 15 minutos após o prazo, ou seja, às 19:15 horas do dia 15 de agosto. 3. O art. 11, § 3º, da Lei das Eleições prevê expressamente a possibilidade de o magistrado deferir o prazo de 72 horas para que sejam supridas as eventuais irregularidades surgidas no decorrer da análise dos registros de candidatura. (...) 5. A mera impossibilidade de leitura das mídias mostra-se irregularidade como outra qualquer. 6. Tratando-se de saneamento de irregularidade em DRAP tempestivamente apresentado, deve ser mantida a decisão, desprovendo-se o recurso interposto. Desprovemento do recurso, mantendo-se o deferimento o DRAP da Coligação (...). (28.09.16)

TRE-MG – Acórdão 29643 – (...) O processo de DRAP refere-se a análise da regularidade dos atos partidários. O resultado do julgamento repercute no exame dos requerimentos de registro de candidatura, quando o DRAP é indeferido. Artigo 47, parágrafo único, da Resolução n. 23.455/2015. Os

requisitos individuais que cada candidato deve preencher são apreciados no RRC. (26.09.2016)

1.3 Quantidade de Candidatos

1.3.1. Partido e Coligação

Vide: Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017

(...) Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

TRE-MG – Acórdão 26268 – (...) 5. Diferença entre os partidos que integram a coligação majoritária e a proporcional. Coligação proporcional composta por partidos que integraram a coligação majoritária e por partido que, mesmo não integrando a majoritária, não apresentou candidato para a eleição majoritária. PMDB, PR e PSB. Partidos que integraram a coligação majoritária, sem, contudo integrar a proporcional. PMDB. Lançamento de candidaturas próprias para cargos proporcionais. PR e PSB. Não lançamento de candidatos proporcionais. Conformidade com o art. 6º, caput, da Lei nº 9.504/97 e art. 4º, caput e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.455/2015. (...) 12. Registro de candidatos em número superior ao permitido. Inexistência de pedido de registros de candidatos em número superior ao permitido. Ausência de elementos que imponham o indeferimento dos DRAPS da COLIGAÇÃO PRA SEGUIR EM FRENTE (PRB/PTdoB/PDT/PTC) e do PMDB de Serra do Salitre. (24.01.2017)

TRE-PB – Acórdão 989 (Processo 11234) – 1. O número de registros de candidaturas deve obedecer ao limite máximo de candidatos possíveis para o partido ou a coligação. Inteligência art. 10, II, da Lei nº 9.504/97. 2. Se a própria coligação, que tem poder de indicar seus candidatos, decidiu que o recorrente não deve participar do certame, não compete à Justiça Eleitoral resolver a

questão. Matéria interna corporis, inserida no âmbito da autonomia partidária. (29.09.2016)

TRE-RJ – Acórdão 27671 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP. Coligação. Dois partidos. Intervenção. Diretório nacional. Determinação do diretório nacional para exclusão de um dos partidos. Subsistência de um partido. Indicação de candidatos para a eleição proporcional em número maior ao previsto na legislação. Escolha de candidatos. Matéria interna corporis. Não preenchimento das condições para participar das eleições proporcionais. Eleição majoritária. Preenchimento dos requisitos. Provimento parcial do recurso. Exclusão de um dos partidos. DRAP deferido parcialmente para permitir a participação do recorrente apenas nas eleições majoritárias. (...) Outrossim, incabível seria o acolhimento de todos as 21 candidatos ao cargo de vereador filiados ao PTB, por acarretar violação expressa ao princípio constitucional da igualdade, na medida em que os demais partidos que concorrerão isoladamente ao pleito, em Porto Real, somente indicarão, no máximo, 17 (dezesete candidatos). (21.09.2016)

TRE-GO – Acórdão 12218 (Processo 15832) - Recurso eleitoral. Eleições 2012. Coligação. Exclusão de partido. Partidos sem candidatos. Possibilidade de integrarem coligação. Inexigibilidade de que todos os partidos integrantes da coligação tenham candidatos próprios. Escopo legal. Interpretação ampla (art.6º da Lei nº 9.504/97). Recurso conhecido e provido. (14.08.2012)

1.3.2. Percentual de Sexo

TSE – Consulta 060405458 – 1. A expressão “cada sexo” mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo art. 91, caput, da Lei das Eleições, haja

vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Res.-TSE nº 21.538/2003 e demais normas de regência. (1.03.2018)

TSE – Acórdão 160892 – (...) 2. O art. 19, § 7º, da Res.-TSE nº 23.405/2014 (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997) tem como finalidade garantir o pluralismo e, ao fazer reserva percentual para cada sexo, busca assegurar maior equilíbrio na representatividade de gêneros no cenário político. 3. A observância dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas por sexo é indispensável para garantir a efetividade da citada norma, não merecendo guarida a alegação de que se trata de substituição de candidato por outro do mesmo gênero. 4. A conclusão regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, segundo a qual, não ultrapassado o prazo para substituição, "os percentuais de gênero previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos" (REspe nº 214-98/RS, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 23.5.2013). (11.11.2014)

TRE-SP – Acórdão 38843 – Recurso eleitoral. Eleições 2016. Suposto descumprimento ao percentual de gênero exigido pela legislação eleitoral. Artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015 e artigo 10, § 3º, da lei nº 9.504/97. Insurgência que deveria ter sido lançada por ocasião do registro do DRAP, não posteriormente. Inteligência do artigo 36, inciso I, alínea "d", da referida resolução. Inadequação da via eleita. Reconhecimento. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido. (14.12.2016)

TRE-RS – Acórdão 49585 – (...) 2. Mérito. A reserva de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 busca promover a igualdade material entre homens e mulheres, impondo aos partidos o dever de preenchimento de o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. 3. Na espécie, a prova coligida demonstra que a coligação impugnada indicou o nome de uma das candidaturas com o único objetivo de atender o percentual de mulheres exigidos pela legislação, 30% de candidatas do sexo feminino, para tornar

possível a indicação do número máximo de candidatos homens para concorrerem ao pleito pela coligação no município. Fraude comprovada que afeta, na origem, o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP. Revogação do deferimento do registro de candidaturas da chapa proporcional. 4. Recaindo os efeitos sobre o DRAP de toda a chapa proporcional da coligação, não há necessidade de individualização das condutas dos candidatos para aferição de suas responsabilidades. (...) (13.12.2017)

TRE-PB – Acórdão 1058 (Processo 14062) – O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (06.10.2016)

TRE-PR – Acórdão 51564 (Processo 20903) – 1. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (art. 10, §3º da Lei das Eleições). 2. O DRAP que contém 10 candidatos, sendo 3 de um gênero e 7 de outros, respeita o limite mínimo de 30% exigido em lei para cada gênero, devendo ser deferido o pedido de registro. (27.09.2016)

TRE-PB – Acórdão 829 (Processo 41418) - Recurso. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Pessoa transgênero. Travesti. Identidade de gênero feminino. Cômputo da candidatura na cota partidária do gênero feminino. Direito. Autonomia na opção de gênero. Expressão concreta do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Provimento do recurso. (22.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 11710 - Eleição 2016. Recurso Eleitoral. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP. Eleições Majoritárias e Proporcionais. Percentual de Gênero. Incidência dos §§ 4º, 5º do artigo 20 da Resolução TSE n. 23.455/2015. Indeferimento Parcial do registro. O número de candidatos, efetivamente apresentados por ocasião do pedido de registro de

candidaturas não observou o percentual por gênero fixado na legislação. Contudo, posterior renúncia de um dos candidatos do sexo masculino, regularizou a situação das cotas. (22.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 36676 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários. Prefeito. Vice-Prefeito. Inobservância da proporcionalidade de sexos distintos. Indeferimento. Às candidaturas majoritárias não se aplica o percentual mínimo por gênero, estabelecido no art. 10, §3º, da Lei das Eleições, tendo em vista que o parágrafo citado deve ser interpretado conforme dispõe a cabeça do referido dispositivo, que trata apenas de candidaturas ao pleito proporcional. Em se tratando de candidatura única nas eleições proporcionais, a regra inserta no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97 merece mitigação, por ofender a razoabilidade, compelir o grêmio a requerer nova candidatura de sexo oposto ou desistir da única candidatura requerida. Requerimento de registro de candidatura para candidata do sexo feminino formulado pelo grêmio. Superação do óbice apontado na sentença. (...). Deferimento do DRAP. (14.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 5979 - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP. Coligação. Eleições proporcionais. 2016. Indeferimento. Desrespeito aos percentuais de candidatura por gênero. Regularização posterior à apresentação do DRAP. Requerimento de registro de candidata. Percentual de 32% de candidaturas femininas atingido. Jurisprudência do TSE. Interpretação analógica. Possibilidade de aferição do percentual até o recurso, desde que respeitados os prazos legais específicos para substituição de candidatos e preenchimento de vagas remanescentes. (14.09.2016)

TRE-RJ – Acórdão 206106 - Registro de candidatura. DRAP. Eleições 2014. Proporcionais. Preenchimento da cota de gênero pré-candidata transexual. Deferimentos. (...) Nesse contexto, não vislumbro qualquer dúvida com relação à identidade da pré-candidata, cujo sentimento e identidade pessoal inserem-se no gênero feminino, tal como exposto nos fundamentos da sentença que deferiu a mudança de seu nome. (01.08.2014)

TRE-MG – Acórdão 30283 – (...) 1. Art. 10, §§ 1º, 3º e 4º da Lei n. 9504/97. A distribuição proporcional das candidaturas entre os sexos deve ser fixada a partir da incidência dos percentuais de 30% e 70% sobre o número de vagas a que se faz jus a coligação, equivalente ao dobro do número de cadeiras da Câmara Municipal. Após, a fração menor que meio será desprezada e a igual ou maior será convertida em uma vaga. (...) 3. Sendo 9 as cadeiras em disputa na Câmara Municipal, a coligação faz jus a 18 vagas de candidatura. A distribuição entre os sexos resulta como valores 5,4 (30%) e 12,6 (70%). Desprezada a fração 0,4 e convertida em 1 vaga a fração 0,6, tem-se estipulado o quantitativo de vagas para cada sexo em 5 e 13. (22.08.2012)

1.3.3. Vagas Remanescentes

TSE – Acórdão 334809 – (...) 1. O conceito de vagas remanescentes se relaciona com a diferença entre o número máximo permitido e o número de candidaturas efetivamente escolhidas em convenção partidária, ex vi do art. 10, § 5º, da Lei das Eleições. (...) (06.11.2014)

TSE – Acórdão 20608 – (...) 1. As vagas remanescentes a que alude o art. 10, § 5º, da Lei nº 9.504/97 não podem ser preenchidas por candidato que teve o seu pedido de registro indeferido, com decisão transitada em julgado, para a mesma eleição. (...) (02.04.2013)

TRE-SP – Acórdão 30676 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. Eleições 2016. Pessoa não escolhida em convenção. Substituição inválida. Vaga remanescente era destinada ao sexo feminino. Artigo 20 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Recurso desprovido. (11.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 92543 – (...) Pedido de registro individual de candidatura que decorre de vaga remanescente, advinda de cancelamento de registro anterior, que não se confunde com pretensa substituição de candidata. Sentença de deferimento mantida. (09.11.2016)

TRE-PR – Acórdão 52517 (Processo 63003) – O pedido de registro de candidatura de vagas remanescentes pressupõe a ausência de escolha em convenção partidária, uma vez que, o número de vagas remanescentes é exatamente o resultado da diferença entre o número máximo permitido e o número de candidaturas efetivamente escolhidas em convenção partidária, ex vi do artigo 10, § 5º, da Lei das Eleições. (08.11.2016)

TRE-MT – Acórdão 25869 (Processo 26152) – 1. As vagas remanescentes destinam-se àqueles pretensos candidatos que não foram escolhidos em convenção partidária. 2. A ratificação realizada por legítimo representante da coligação serve como próprio pedido desta, para efeitos de preenchimento de vagas remanescentes, suprimindo a ilegitimidade inicial do requerente. Por outro lado, a ausência da indicação pelos órgãos partidários conduz ao indeferimento do registro de candidatura. (19.10.2016)

TRE-PA – Acórdão 28696 (Processo 17225) – 1. O preenchimento de vaga remanescente tem por pressuposto específico a observância do prazo estabelecido em lei e a existência de vagas disponíveis. 2. O partido coligado não possui legitimidade para agir isoladamente no processo eleitoral. Somente poderá atuar isoladamente para questionar a validade da própria coligação, o que não é o caso dos autos. 3. Nos casos em que as convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos estabelecido em lei, caberá aos órgãos de direção dos respectivos partidos o preenchimento de tais vagas, desde que o registro seja formalizado até 30 (trinta) dias antes do pleito (§ 5º do art. 10 da Lei das Eleições). 4. Se o partido estiver coligado, caberá à coligação ou aos órgãos de direção de todos os partidos que integram a coligação a indicação para o preenchimento de vaga remanescente (art. 10, § 5º, c/c art. 6º, § 4º, da Lei das Eleições). (07.10.2016)

TRE-CE – Acórdão 7927 - Recurso eleitoral. Eleições municipais 2016. Impugnação ao registro de candidatura. Preenchimento de vaga remanescente. Atribuição da Comissão Executiva. Inteligência do art. 10, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c art. 20, § 7º da Resolução TSE 23.455/2015. É possível o preenchimento de vagas remanescentes caso não tenha havido a indicação do número

máximo de candidatos até trinta dias antes do pleito, ainda que o candidato não tenha sido escolhido em Convenção, face do disposto no art. 10, § 5º, da Lei 9.504/97. (20.09.2016)

TRE-CE – Acórdão 6373 – (...) 2. Constata-se que o Cartório Eleitoral, ao receber o requerimento de registro coletivo da pretensa candidata, não diligenciou no sentido de que este fosse apresentado mediante formulário adequado, ou seja, requerimento de preenchimento de vaga remanescente. Tendo em vista que o prazo final para apresentação de vagas remanescentes, conforme a legislação de regência, findou em 02 de setembro do corrente ano, não pode a candidata ser prejudicada por equívoco desta Justiça Eleitoral. 3. Dessa forma, a apresentação do presente registro de candidatura sob a titulação "registro de candidatura coletivo" e não como "vaga remanescente", deve ser tratado nos autos, excepcionalmente, como mera irregularidade. 4. Infere-se dos autos a existência de ata de convenção aprovando a proposta de delegação de poderes à Comissão Municipal para realizar qualquer deliberação, em especial, ao preenchimento de vagas remanescentes, inclusão, exclusão ou substituição de candidatos da coligação proporcional, nos termos da Lei e da Resolução do TSE nº 23.455/2015. 5. O número máximo de candidatos que poderiam ser indicados pela Coligação é de vinte e dois candidatos, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.504/97. 6. Tendo em vista que o Partido indicara, no momento da convenção, apenas 08 (oito) candidatos ao cargo de vereador, ficando outorgada legitimidade, com registro na ata, à Comissão Provisória do Partido para indicar candidatos suplementares, nos termos do § 5º, art. 10 da Lei nº 9.504/97, regular está a inclusão da ora Recorrida para concorrer ao cargo de vereador pela Coligação proporcional formada pelo PTN e PT do B, nos termos da reunião ocorrida no dia seguinte à Convenção, conforme ata da reunião. Regularidade do preenchimento de vaga remanescente. (...) (20.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 116195 - Registro de Candidatura. RRC. Candidato. Vereador. Vaga Remanescente. Renúncia anterior. Registro Indeferido. Existência de dois pedidos de registro de candidatura. Renúncia homologada no primeiro processo. Novo processo com pedido de preenchimento de vaga

remanescente. Impossibilidade. O artigo 67, §8º, da Resolução n. 23.455/2015 do TSE veda a possibilidade de o candidato renunciante pleitear novo registro ao mesmo cargo na mesma eleição. (20.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 23355 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. Convenção partidária. Registro indeferido. O requerimento de registro de candidatura, feito em pedido coletivo, não preenche o requisito da escolha em convenção partidária, nos termos do art. 11, §1º, I e art. 8º, caput, ambos da Lei 9.504/97. O pedido para preenchimento de vaga remanescente foi veiculado no recurso eleitoral, protocolizado após o prazo de trinta dias antes do pleito previsto no art. 10, §5º, da Lei 9.504/97. Recurso não provido. (20.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 221844 - Eleições 2014. Deputado estadual. Registro de candidatura. Vaga remanescente. Art. 10, §5º, Lei n. 9.504/97. A vaga remanescente é aquela que resulta de não serem escolhidos, na convenção partidária, o número máximo de candidatos que podem ser lançados. Quando a Coligação, dispondo de número total de pré-candidatos escolhidos em convenção, deixa de registrar parte deles e registra outros, diretamente indicados pela executiva dos partidos, não há que se falar em vaga remanescente, mas franco confronto com a deliberação soberana das convenções partidárias. Precedentes do TSE admitem que o instituto da vaga remanescente seja utilizado para registrar candidato escolhido em convenção que não teve seu registro requerido até cinco de julho ou individualmente pelo interessado. A diretriz, portanto, é de reforço da soberania das convenções partidárias, e não de ensejo ao arbítrio do órgão diretivos. No caso vertente, houve indicação, nas convenções partidárias, de candidatos em número até mesmo superior ao total de vagas disponíveis. Não há, pois, vaga remanescente. Ademais, não houve sequer indicação do órgão diretivo partidário, vindo o nome da cidadã a surgir como candidata apenas no próprio RRC, por ato individual do representante da Coligação. Registro de candidatura indeferido. (21.08.2014)

2. PEDIDO DE REGISTRO

2.1. Prazo

TRE-TO – Acórdão 17473 – Os prazos relativos a registro de candidatura são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registros de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos ou feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 64/90 c/c art. 74 da Resolução TSE nº 23.455/2015. (28.11.2016)

TRE-MA – Acórdão 19799 (Processo 22878) – (...) II - Conforme certificado pelo Cartório Eleitoral da 49ª Zona, a demora no protocolo deu-se em razão dos sucessivos problemas técnicos ocorridos no Sistema da Justiça Eleitoral, não havendo que se falar em culpa da Coligação, tampouco dos Recorridos. III - Assim, está provado nos autos que houve justa causa para a não realização ato processual dentro prazo legal, incidindo, no caso, o artigo 223, §1º, do NCPC. IV - Segundo a jurisprudência do TSE "A ocorrência de justa causa autoriza o protocolo do pedido de registro de candidatura após o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97." (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 24155 - Alto Paraíso/RO Acórdão de 14/02/2013 Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/03/2013). (...) (11.10.2016)

2.2. Legitimidade

TRE-SP – Acórdão 62297 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Eleições 2016. Sentença de indeferimento. Comissão provisória inativa. Ausência de legitimidade do subscritor do pedido de registro. Artigo 36 da Resolução TSE nº 23.455. Recurso desprovido. (...) no momento da formulação do pedido de registro este [órgão municipal] não mais se encontrava ativo, fato que impede a apresentação do DRAP e dos RRC's dos candidatos. (...) *In casu*, o DRAP foi subscrito por quem não tem legitimidade,

já que a Comissão Provisória do Partido está inativa, portanto, forçoso reconhecer a sua irregularidade. (27.09.2016)

TRE-PA - Acórdão 28696 (Processo 17225) – Recursos eleitorais. Registro de candidatura. Eleições 2016. Preenchimento de vaga remanescente. Partido coligado postulou isoladamente. Ilegitimidade do subscritor do pedido. Pressupostos legais não atendidos. 1. O preenchimento de vaga remanescente tem por pressuposto específico a observância do prazo estabelecido em lei e a existência de vagas disponíveis. 2. O partido coligado não possui legitimidade para agir isoladamente no processo eleitoral. Somente poderá atuar isoladamente para questionar a validade da própria coligação, o que não é o caso dos autos. (07.10.2016)

TRE-RJ – Acórdão 28070 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. DRAP. Coligação majoritária. A juíza indeferiu o pedido com o fundamento de que o subscritor do requerimento não teria legitimidade para representar a coligação. Ausência de indicação na ata de 8 dos 9 partidos integrantes. (...). Apresentação de ata de reunião conjunta entre os partidos da coligação para ratificar a indicação do nome do subscritor do DRAP como representante da coligação. Erro material. Caracterização. O subscritor é o representante legal. Legitimidade para se dirigir à Justiça Eleitoral em nome da coligação. Provimento do recurso, para reformar a sentença e deferir o DRAP da Coligação "Aperibé Cada Vez Melhor". (26.09.2016)

2.3. Documentos

2.3.1. Autorização do candidato por escrito / Requerimento de Registro de Candidato assinado pelo candidato e subscritor do partido - Assinatura por Procurador

TSE – Acórdão 276524 - Recurso Especial Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2014. Requerimento de registro de candidatura. Assinatura por procurador. Instrumento particular. Ausência de firma reconhecida em cartório.

Possibilidade. (...) 3. Na espécie, o Tribunal de origem consignou não haver suspeita de falsidade da assinatura da recorrida nem de outra irregularidade. Ressaltou que a autenticidade da assinatura aposta na procuração outorgada ao delegado do partido, autorizando-o a assinar o requerimento de registro de candidatura (RRC), foi constatada pelos servidores da Justiça Eleitoral. Dessa forma, correto o deferimento do registro de candidatura da recorrida, pois foi solicitado por mandatário devidamente constituído. (16.09.14)

TRE-SP – Acórdão 31024 – O recorrido reconhece às fls. 41/42 e 103/104 que as assinaturas foram efetivamente apostas por terceiro, sem, contudo, comprovar ser este terceiro a pessoa a quem delegou poderes, ou seja, deve-se entender que os atos que dependam de tais assinaturas são considerados inexistentes, no caso em tela, o Requerimento de Registro de Candidatura, a declaração de entrega de certidões e a declaração de bens. (23.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 276354 – (...) De início, impõe-se registrar que é admissível que o Requerimento de Registro de Candidatura – RRC seja assinado por procurador constituído para o ato, desde que tenha poderes específicos para tanto, conforme jurisprudência desta c. Corte. (13.08.2014)

TRE-GO – Acórdão 973 (Processo 7105) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. (...) 2. Registro de Candidatura não possui natureza de ato personalíssimo podendo ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular. 3. A autorização do candidato é imprescindível para o seu registro de candidatura, e sua ausência autoriza o indeferimento do pedido. Inteligência dos artigos 26, inciso I e 27, inciso I, da Resolução TSE 23.455/2015. (21.09.2016)

2.3.2. Declaração de Bens

TRE-SP – Acórdão 18062 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Sentença de indeferimento. Declaração de bens

inverossímil. Ofensa aos arts. 11, § 1º, IV, da Lei das Eleições, e 27, I, da Resolução TSE nº 23.455/2015. Recurso desprovido. (11.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 33237 - Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. Vereador. Eleições 2016. Ausência de declaração de bens assinada. Manutenção da r. sentença. Desprovisionamento do recurso. (25.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 18535 - Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. Eleições 2016. Sentença que deferiu o registro do candidato a prefeito e, conseqüentemente, a chapa majoritária. Artigo 1º, I, g da Lei Complementar nº 64/90. Contas de convênio não apreciadas pela Câmara Municipal. Omissão na declaração de bens que não se mostra relevante para fins de deferimento do registro de candidatura. (14.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 8198 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Impugnação do registro de candidatura. Improcedência. Alegação de irregularidade na declaração de bens do candidato, dada a divergência no valor de quotas sociais de sua empresa. Descabimento. O RRC destina-se a verificação das condições de elegibilidade, da inexistência de causa inelegibilidade e da observância dos requisitos legais de incompatibilidades, não sendo apropriado para discussões constitutivas patrimoniais dos candidatos ou exame de eventual omissão de bens ou valores na declaração de bens informada à Justiça Eleitoral. Questão, ademais, superada, pela complementação tempestiva da respectiva documentação. Sentença mantida. Recurso desprovido. (15.09.2016)

2.3.3. Certidões Criminais

TSE – Acórdão 37288 - Eleições 2016. Embargos de declaração. Recebimento. Agravo regimental. Recurso especial. Vereador. Registro de candidatura. Indeferimento. Certidão criminal positiva. Certidão de objeto e pé. Necessidade. Documento novo. Fato superveniente. Ausência. Desprovisionamento. (...) 2. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, "é necessária a

apresentação de certidão de inteiro teor quando apresentada certidão criminal com registros positivos, pois cabe à Justiça Eleitoral examinar, de ofício, a satisfação das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade" (AgR-REspe nº 177-23/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, PSESS de 29.11.2012). 3. No caso dos autos, o agravante foi desidioso, restando preclusa a oportunidade de juntada dos documentos exigidos para o registro de sua candidatura. A partir do momento em que é expedida a certidão criminal positiva, constitui ônus do candidato juntar as respectivas certidões de objeto e pé devidamente atualizadas para cada um dos processos indicados até o esgotamento da instância ordinária. 4. A certidão de inteiro teor poderia ter sido obtida à época do requerimento do registro da candidatura, não havendo que se falar em documento novo, conforme dispõe o art. 435, parágrafo único, do CPC. (14.02.2017)

TSE – Acórdão 38065 - Eleições 2016. Registro de candidatura. Indeferimento. Cargo de vereador. (...). Certidão criminal positiva. Não apresentação de certidão de inteiro teor. Homonímia. Não comprovação. Juntada de documento. Sede de instância especial. Fato superveniente. Afastar a inelegibilidade. Possibilidade. Reprodução. Mesmos argumentos. Súmula nº 26/TSE. Desprovimento. 1. Ao interessado cabe o ônus da prova da homonímia, comprovando não ser ele o envolvido nos processos constantes da certidão positiva. 2. A certidão apresentada não tem o condão de suprir a fundamentação constante do acórdão regional que indeferiu o registro do candidato, porquanto não permitem que se vislumbre a alegada homonímia, a qual apenas poderia ser suprida com a apresentação da certidão de inteiro teor exigida pelo Tribunal a quo. 3. Quando as certidões criminais de pretensão candidato forem positivas, é imprescindível a apresentação das respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada processo indicado, nos termos do art. 27, § 7º, da Res.-TSE nº 23.455/2015. 4. Esta Corte admitiu recentemente a possibilidade de juntada de documentos após inaugurada a instância especial, desde que se trate de fato superveniente, apto a afastar a inelegibilidade. (13.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 57432 - Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. Eleições 2016. Vereador. Ausência de certidões. Indeferido. Ausência de indicação da data de cumprimento integral da pena imposta. Impossibilidade de constatação do início da contagem da inelegibilidade. Manutenção da sentença de indeferimento. Recurso desprovido. (11.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 36755 - Recurso Eleitoral. - Registro de Candidatura. Eleições 2016. Vereador. Ausência de certidões de objeto e pé ou declaração de homonímia referentes aos processos apontados nas certidões expedidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus. Indeferido. Ausência da documentação necessária. Manutenção da sentença de indeferimento. Não atendimento ao disposto no art. 27, II da Resolução TSE n.º 23.455/2015. Recurso desprovido. (07.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 16193 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de Candidatura. Vereador. Sentença de indeferimento do registro. Certidão criminal com registro positivo. Não apresentação de certidão de objeto e pé, inobservância do disposto no artigo 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015. Manutenção da sentença que ora se impõe. Pelo desprovido do recurso. (21.10.2016)

2.3.4. Fotografia

TRE-SP – Acórdão 29251 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. Eleições 2016. Registro indeferido. Não apresentação de mídia contendo fotografia dentro dos padrões exigidos. Recurso desprovido. (26.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 54638 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Cargo de vereador. Indeferimento. Nova fotografia, sem adorno. Apresentação, ainda que extemporânea. Admissibilidade. Preenchimento dos requisitos legais. Sentença reformada. Registro deferido. Recurso provido. (24.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 38437 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. (...). Condições de elegibilidade não preenchidas. (...). Foto em desacordo com a legislação, uma vez que contém adorno, colar. Manutenção da r. sentença de indeferimento do registro de candidatura. Recurso desprovido. (07.10.2016)

2.3.5. Comprovante de desincompatibilização

TSE – Acórdão 19616 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Registro. Candidato a vereador. Inelegibilidade. Desincompatibilização. Art. 1º, II, L, da Lei Complementar 64/90. (...). 2. No recurso especial, não é possível reexaminar as provas dos autos para afastar as conclusões registradas no acórdão regional, no sentido de que a desincompatibilização foi realizada a tempo e de que não há provas suficientes para afirmar que o candidato não se afastou do seu cargo e permaneceu exercendo as suas funções. Incide, na espécie, a Súmula 24 do TSE. 3. Na linha da jurisprudência desta Corte, é ônus do impugnante comprovar a inexistência de tempestiva desincompatibilização no plano fático. (21.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 31327 - Embargos de declaração. Finalidade de complementação da documentação. Admissibilidade. Saneamento da irregularidade. Comprovação da desincompatibilização. Embargos acolhidos com efeitos infringentes. Recurso provido para deferir o registro de candidatura. (...) o registro de candidatura do embargante foi indeferido em razão da ausência de comprovação da desincompatibilização a partir de 2.7.2016, ficando consignado que *"a Portaria do Dirigente Regional de Ensino somente o afastou de suas funções a partir do dia 12/7/2016"* (fl. 112). Entretanto, após a oposição dos declaratórios, referida irregularidade foi sanada, com a juntada de declaração da Secretaria de Estado da Educação atestando que o candidato estava em gozo de férias de 4/7/2016 a 13/7/2016 (fl. 113). Nesses moldes, considero tal documento suficiente para demonstrar a sua desincompatibilização do cargo dentro do prazo previsto em lei, notadamente porque os dias 2 e 3 de julho recaíram em um final de semana. (02.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 9479 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. Desincompatibilização. Cargo em comissão. Necessidade de exoneração. Súmula nº 54 do c. TSE. Recurso desprovido. (...) nos termos do entendimento consolidado pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, *"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato* (Súmula nº 54). (09.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 38437 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. Descumprimento do prazo de desincompatibilização em razão de ser servidor público municipal. Prazo de desincompatibilização de 3 meses. Condições de elegibilidade não preenchidas. art. 27, inciso V da Resolução TSE nº 23.455/15. (07.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 15679 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Sentença que deferiu o registro de candidatura. Hipótese do artigo 1º, inciso VII, alínea "a" da Lei Complementar nº 64/90. Servidor público. Desincompatibilização. Afastamento de fato. Inelegibilidade

não configurada. Compulsando os autos, notadamente os documentos, de fl. 88/89 e 96/106, tem-se que o servidor solicitou afastamento de suas funções para tratamento de saúde, em 11 de fevereiro de 2014, não as tendo reassumido até o afastamento eleitoral, que se deu em 02 de julho de 2016. (...) Com efeito, é firme o posicionamento do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, de que o afastamento de fato do candidato de suas funções é o suficiente para comprovar a sua desincompatibilização. (27.09.2016)

2.3.6. Comprovante de escolaridade

Súmula – TSE nº 55 - *A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.* (10.05.2016)

TSE – Acórdão 3691 - Eleições 2016. (...) Registro de candidatura. Deferimento. (...) Analfabetismo. Inelegibilidade. Art. 14, § 4º, da Constituição da República. Comprovante de escolaridade atestando a conclusão do ensino fundamental. Presunção de veracidade. Art. 19, II, da Constituição da República. Ausência de impugnação da idoneidade ou veracidade do documento. Art. 27, IV, da Res.-TSE nº 23.455/2015. Preenchimento do requisito. Desnecessidade de aplicação de teste no juízo eleitoral. (...) 1. O requisito constitucional de alfabetização consubstancia exigência que, se ausente, obsta o deferimento de registro de candidatura, porquanto configurada a causa de inelegibilidade plasmada no art. 14, § 4º, da Constituição da República. 2. In casu, com base nas premissas fáticas constantes do acórdão, é possível verificar que: a) houve a apresentação da declaração de escolaridade do candidato, nos termos do art. 27, IV, da Res.-TSE nº 23.455/2015; b) não houve impugnação quanto à idoneidade ou a validade do referido documento, tendo o teste de alfabetização sido realizado pelo juiz eleitoral porque a declaração "não apontou a real situação acerca do seu nível de escolaridade" (fls. 76). 3. A declaração de escolaridade tem presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 19, II, da Constituição da República, e é o primeiro requisito exigido pela Res.-TSE nº 23.455/2015 para a aferição

da condição de alfabetizado do candidato. Apenas em caso de ausência é que se devem buscar outros meios para o preenchimento do requisito da alfabetização, nos termos do § 11 do art. 27 da Res.-TSE nº 23.455/2015. (20.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 55243 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Vereador. Comprovante de escolaridade não apresentado. Declaração firmada de próprio punho. "Reprovação" no teste de alfabetização. Comprovação da mínima capacidade de ler texto pequeno e simples. Suficiência. Apresentação, ademais, da carteira nacional de habilitação a gerar presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro. Exegese da Súmula nº 55, do E. TSE. Quarto mandato consecutivo como vereador. Vídeo lendo trecho da bíblia. Analfabetismo não caracterizado. Deferimento. Imprescindibilidade. Precedentes. Sentença reformada. Recurso provido. (07.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 13304 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Indeferido. Ausência de comprovante de escolaridade. Declaração de próprio punho. Audiência para realização de teste para verificação da alfabetização. Não comprovação de condições mínimas de leitura e escrita. Não atendimento do requisito previsto nos artigos 14, § 4º da Constituição Federal c.c. artigo 27, IV e § 11º e art. da Resolução TSE nº 23.455/2015. (27.10.2016)

TRE-SP - Acórdão 14603 - Recurso Eleitoral em registro de candidatura. Eleições 2016. Verificada causa de inelegibilidade. Analfabetismo. Artigos 14, § 4º, da Constituição Federal, 1º, I, a, da LC nº 64/90 e 15, I, da Resolução TSE nº 23.455. Apresentação de cópia de comprovante de escolaridade. Dúvida suscitada pelo parquet. Audiência em que foi realizado teste de alfabetização. Recurso desprovido. (25.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 21070 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Vereador. Comprovante de escolaridade não apresentada.

Candidato "reprovado" em teste de alfabetização. Deferimento. Impossibilidade. Precedentes. Sentença mantida. (19.10.2016)

2.3.7. Prova indireta de filiação partidária, domicílio eleitoral e quitação eleitoral

Súmula – TSE nº 20 - *A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.* (10.05.2016)

Súmula – TSE nº 50 - *O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.* (10.05.2016)

TSE – Acórdão 61011 – Incabível, assim, reconhecer filiação partidária com base em documentos unilaterais e preexistentes ao pedido de registro. (10.10.2017)

TSE – Acórdão 14402 – 6. Meras fotografias relativas a evento político, sem possibilidade de se aferir data e circunstância, não comprovam ingresso do agravante nos quadros do Partido Verde (PV) antes dos seis meses que precedem o pleito. Súmula 20/TSE e precedentes desta Corte Superior. 7. Todavia, neste caso específico, há documento que evidencia regular filiação, como concluiu o TRE/RS: foto extraída de aparelho celular, de autoria do Presidente do partido, com data de 11.4.2016 - faltando, portanto, mais de seis meses para o pleito - contendo imagem da ficha de ingresso do agravante, encaminhada naquela oportunidade a grupo de bate-papo de filiados ao PV no aplicativo whatsapp. (...) 10. Agravo regimental provido para, sucessivamente, desprover o recurso especial e manter o deferimento do registro de candidatura (...) (15.12.2016)

TSE – Acórdão 17014 - 2. O boleto de contribuição de filiado, referente ao primeiro semestre de 2016, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, é apto a provar a filiação partidária do candidato. Inteligência da Súmula nº 20/TSE, a qual preceitua que "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública". (18.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 60681 - Recurso eleitoral em registro de candidatura. Eleições 2016. Sentença de indeferimento do registro. Ausência de condição de elegibilidade própria. Filiação partidária. Súmula TSE nº 20. Documentos unilaterais. Não comprovação da filiação. (21.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 39487 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Vereadora. Indeferimento. Ausência de comprovação da filiação partidária. Desídia, má-fé, ou falha no sistema Filiaweb que, se o caso, poderiam ter sido supridas judicialmente, pela intervenção do interessado, no prazo assinalado pelo Provimento nº 9/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. Documentação apresentada que, por si só, não é hábil a demonstrar a condição de elegibilidade. (04.11.2016)

TRE-PA – Acórdão 28386 (Processo 17419) - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Impugnação de registro de candidatura. RCC. Candidato. Condição de elegibilidade. Domicílio eleitoral na circunscrição. Cargo. Prefeito. Vice-prefeito. Improcedente. Deferimento. 44ª ZE. Portel. Provimento parcial. Litigância de má-fé não configurada. Inaplicabilidade de multa. Registro de candidatura deferido. 1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida (...) (20.09.2016)

2.3.8. Apresentação intempestiva dos documentos

TSE – Acórdão 184028 - Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Eleições 2014. Documento faltante. Apresentação. Embargos de declaração. Instância ordinária. Análise. Possibilidade. 1. O entendimento da Corte Regional, ao admitir a juntada de documento faltante coincide com a atual jurisprudência deste Tribunal, firmada para o Pleito de 2014, a partir do julgamento do REspe nº 384-55, de relatoria da eminente Ministra Luciana Lóssio, PSESS em 4.9.2014. 2. O órgão jurisdicional deve considerar, no julgamento dos registros de candidatura, o documento juntado ainda que de forma tardia, enquanto não esgotada a instância ordinária. 3. Na linha do entendimento consagrado pelo acórdão regional, preenchidas as condições de elegibilidade e ausente hipótese de inelegibilidade, o registro deve ser deferido. Acórdão regional mantido. (25.09.2014)

TRE-SP – Acórdão 8787 - Embargos de declaração. Segundos embargos. Finalidade de complementação da documentação. Admissibilidade. Saneamento da irregularidade. Embargos acolhidos com efeitos infringentes. Recurso provido para deferir o registro de candidatura. (...). Embora o documento tenha sido apresentado apenas em sede de declaratórios, conforme decidiu o c. Tribunal Superior Eleitoral, *“o órgão jurisdicional deve considerar, no julgamento dos registros de candidatura, o documento juntado ainda que de forma tardia, enquanto não esgotada a instância ordinária”*. (16.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 53446 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Cargo de vereador. Deferimento. Insurgência ministerial. Documentação juntada, ainda que de forma extemporânea. Admissibilidade. Preenchimento dos requisitos legais. Sentença mantida. Recurso desprovido. (11.11.2016)

2.4. Quitação Eleitoral

TSE – Acórdão 48218 - O pagamento da multa decorrente do não comparecimento às urnas realizado pelo candidato antes do julgamento do

pedido de registro de candidatura afasta a ausência de quitação eleitoral. (09.09.2014)

TRE-SP – Acórdão 53630 - Recurso Eleitoral. Prestação de contas de candidato. Vereador. Eleições 2012. Contas julgadas não prestadas na origem. Apresentação das contas após trânsito em julgado. Impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura. Observância dos artigos 38, § 4º, 51, § 2º, e 53, I, todos da Resolução TSE nº 23.376/12. Recurso desprovido. (13.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 50430 - Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. Eleições 2016. Vereadora. Sentença que indeferiu o registro de candidatura por ausência de quitação eleitoral, em razão da não prestação de contas referente às eleições de 2010. Inelegibilidade configurada. Manutenção da sentença que ora se impõe. Pelo desprovido do recurso. (24.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 11840 – Recurso Eleitoral em Registro de Candidatura. Eleições 2016. Sentença pelo indeferimento. Ausência às Urnas. Pagamento de multa no curso de processo de registro de candidatura. Inteligência do art. 27, §§ 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.455/2015. (...) pelo disposto no artigo destacado, o pagamento da multa pendente (fls. 28 e verso), ainda que no curso do processo de registro de candidatura, é suficiente para restabelecer a quitação eleitoral do candidato caso fosse o único motivo pendente referente à ausência de condição de elegibilidade. (19.10.2016)

2.5. RRCI - Requerimento de Registro de Candidatura Individual

TSE – Acórdão 31136 – Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Registro de candidatura. Vereador (PSD). Indeferido. Escolha em convenção partidária. Ausência. Rediscussão de matéria relacionada ao processo principal (DRAP) em requerimento de registro de candidatura individual (RRCI). Impossibilidade. Não conhecimento. (21.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 27447 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Requerimento de registro de candidatura individual - RRCI intempestivo. Indeferido. Não comprovação de falha no sistema informatizado Cand. Manutenção da sentença de indeferimento. Desprovisionamento de recurso. (04.11.2016)

TRE-MG – Acórdão 24768 - Agravo. Recurso Eleitoral. Eleição 2016. Agravo. Decisão monocrática em recurso eleitoral. Registro de Candidatura. Vereador. Requerimento de Registro Candidatura intempestivo. Não provimento. (...). O partido político ou a coligação que não requerer o registro de seus candidatos, podem os candidatos fazê-lo no prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes a publicação da lista dos candidatos pelo Juízo Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro, apresentando o formulário RRCI, na forma prevista no art. 22, com as informações e documentos previstos nos arts. 26 e 27". Art. 28, da Res. TSE 23.455/2015. (04.10.2016)

2.6. Candidatura avulsa

TSE – Acórdão 165568 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Registro. Prefeito e vice-prefeito. Candidatura avulsa. Impossibilidade. Art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal. Filiação partidária. Condição de elegibilidade. Súmula nº 30/TSE. Desprovisionamento. 1. Na espécie, o Tribunal de origem manteve o indeferimento do pedido de registro de candidatura sob o fundamento de que, no ordenamento jurídico pátrio, não é possível lançar candidatura avulsa a cargo eletivo. 2. Não obstante o argumento de que a democracia se dá com a consagração do direito fundamental do cidadão de participar diretamente da vida política do país, no ordenamento jurídico brasileiro os partidos políticos exercem um elo imprescindível entre a sociedade e o estado. Com efeito, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal, a filiação partidária é uma condição de elegibilidade. 3. O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, "no sistema eleitoral brasileiro, não existe candidatura avulsa"

(ED-RO nº 44545/MA, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS de 3.10.2014). (29.11.2016)

TRE-AM – Acórdão 932 (Processo 9263) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Candidato vinculado a DRAP indeferido. Impossibilidade de candidatura avulsa. Recurso conhecido e desprovido. 1. O sistema eleitoral brasileiro não acolheu a denominada "candidatura avulsa", conforme se extrai do art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. 2. Os registros de candidatura individuais dependem da existência de DRAP válido e deferido. 4. No caso dos autos, o DRAP pelo qual o candidato lançou sua candidatura foi indeferido, devendo seguir a mesma sorte o seu pedido de registro de candidatura. 5. Recurso conhecido e desprovido. (13.12.2016)

TRE-PR – Acórdão 52224 (Processo 43451) - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. (...) Candidatura avulsa. Impossibilidade. Candidato não escolhido em convenção. Matéria interna corporis. Art. 17, §1º da Constituição Federal. Art. 8º da Lei nº 9.504/97. (...) 2. A realização da convenção para a escolha dos candidatos ao pleito é afeta à autonomia privada do partido, nos termos do art. 17, §1º da Constituição Federal, motivo pelo qual a decisão da maioria dos filiados presentes à convenção é soberana. 3. No sistema eleitoral brasileiro não se admite candidaturas avulsas, uma vez que ninguém pode concorrer se não for registrado por um partido, com fulcro no art. 8º da Lei das Eleições, ou, ao menos, indicado pelo órgão partidário para eventual vaga remanescente, nos termos do §5º do art. da referida lei. (19.09.2016)

TRE-CE – Acórdão 15267 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. (...) 4. Ademais, ainda que se ultrapassasse a questão preliminar, o pedido de registro de candidatura deve cumprir requisitos objetivos e ser instruído com os documentos elencados no art. 11, § 1º da Lei nº 9.504/97, dentre eles cópia da ata da convenção partidária em que conste a escolha do nome do filiado para concorrer a cargo eletivo no respectivo pleito. Não tendo o Recorrente sequer sido escolhido em convenção, o indeferimento

de seu registro de candidatura seria a medida a ser tomada, tendo em vista a inexistência de candidatura avulsa no ordenamento jurídico pátrio. (15.09.2016)

TRE-AC – Acórdão 4812 (Processo 8528) - Petição - Sistema representativo - Mandato parlamentar - Infidelidade partidária - Inocorrência - Pedido improcedente. 1. O sistema representativo proporcional escolhido pelo legislador brasileiro é fundado na primazia do exercício do mandato parlamentar por meio de representação partidária. Desse relevante aspecto, decorre a impossibilidade de candidaturas avulsas, bem como o sistema de apuração de votos e a distribuição das sobras dos votos para a composição das casas parlamentares. (10.08.2016)

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAIS

3.1. Nacionalidade Brasileira

TSE – Acórdão 29200 – Homologação de opção pela nacionalidade brasileira (artigo 12, inciso I, alínea "c", da CF). Efeitos *ex tunc*. Convalidação alistamento e filiação partidária. 1. O STF reconhece que a homologação, por sentença judicial, de opção pela nacionalidade brasileira (artigo 12, inciso I, alínea "c", da Constituição do Brasil) possui efeitos *ex tunc*. 2. A sentença homologatória da opção pela nacionalidade brasileira deve ser considerada fato novo suficiente para convalidar o alistamento eleitoral e a filiação partidária, em razão de seus efeitos retroativos, que são absolutos. 3. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes. Registro de candidatura da embargante ao cargo de Vereador deferido. (12.11.2008)

TSE – Acórdão 29266 – Recurso Especial Eleitoral. Eleições 2008. Nacionalidade. Ausência de opção. Artigos 12, I, "c", e 109, X, CF. Indeferimento do registro. Provimento. 1. Recorrido nascido na Argentina, filho de mãe brasileira, não fez opção pela nacionalidade brasileira até a data do pedido de registro de candidatura. 2. A opção expressa pela nacionalidade brasileira, homologada pela Justiça Federal, é requisito constitucional para

aquisição da nacionalidade brasileira por aqueles que estão na situação prevista no artigo 12, I, "c", da CF. 3. As condições de elegibilidade devem ser verificadas no momento do pedido de registro. Pré-candidato inelegível. 4. Recurso provido para indeferir o registro da candidatura (09.09.2008)

TSE – Acórdão 1122 – Recurso Ordinário. Eleições 2006. Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Deputado Estadual. Português com igualdade de direitos. Registro deferido pela corte regional. Condição de elegibilidade. Fungibilidade processual. Recurso ordinário recebido como RESPE. Negado provimento. - No momento do alistamento eleitoral, o português deve comprovar a condição de igualdade; - Possibilidade de questionamento, a qualquer tempo, se verificado vício ou irregularidade na condição de igualdade de português; - Negado provimento. (29.09.2006)

TRE-CE – Acórdão 13792 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Condições de elegibilidade. Nacionalidade brasileira. Não comprovação. Registro de candidatura indeferido. Recurso conhecido e desprovido. 1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura. Inteligência do art. 27, § 12º da Resolução TSE nº 23.455/2015. 2. O pretense candidato é natural da Costa Rica, alega residir no Brasil há mais de 30 anos, ter se formado na Universidade Federal do Ceará e ter filhos nascidos no Brasil. Acrescenta, em sede recursal, que concorreu ao cargo de vereador no município de Tarrafas, não constando comprovação de referido fato nos autos, nem tampouco nos sistemas da Justiça Eleitoral. 3. Apesar de tais alegações, cabe destacar que o Recorrente protocolou o seu pedido de naturalização junto à Polícia Federal somente na data de 15 de agosto do corrente ano, não tendo, ainda, referido pedido sido devidamente deferido. 4. Ausência de comprovação da condição de elegibilidade referente a nacionalidade brasileira. 5. Registro de candidatura indeferido. (19.09.2016)

3.2. Pleno exercício dos direitos políticos

TSE – Acórdão 181952 - Eleições 2014. Recurso Ordinário. Registro de candidatura. Condenação. Improbidade. Suspensão. Direitos políticos. Trânsito em julgado. Impossibilidade de concessão do registro, do diploma ou do exercício do cargo. 1. Não há como ser deferido o registro de quem não pode ser diplomado ou exercer o cargo. A decisão regional que indeferiu o registro de candidatura por considerar presente hipótese de inelegibilidade pode ser mantida em face da ausência de condição de elegibilidade, sob a qual foi dada oportunidade para o candidato se manifestar. 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é "inadmissível o deferimento do pedido de registro de candidato que não se encontra no pleno exercício dos direitos políticos" (AgR-REspe nº 490-63, rel. Min. Nancy Andrighi, PSESS em 18.12.2012). 3. A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação por ato de improbidade opera a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.429/92 e de acordo como o arts. 15, IV, e 37, § 4º, da Constituição da República. 4. A suspensão dos direitos políticos acarreta, entre outras consequências, a imediata perda da filiação partidária (Lei nº 9.096/95, art. 22, II), o impedimento de o candidato ser diplomado (AgR-REspe nº 358-30, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 5.8.2010) e a perda do cargo de deputado estadual (CF, art. 27, § 1º, c.c. o art. 55, IV). Recurso ordinário do candidato desprovido, prejudicado o recurso do Ministério Público. (17.12.2015)

TSE – Acórdão 137834 - Eleições 2014. Candidato a deputado estadual. Registro de candidatura deferido. Condição de elegibilidade. Pleno exercício dos direitos políticos. Suspensão dos direitos políticos afastada por força de liminar. 1. O Tribunal Superior Eleitoral, em 26.8.2014, por ocasião do julgamento do RO nº 809-82/AM, concluiu pela possibilidade de juntada de documento obrigatório enquanto não esgotada a instância ordinária; e do RO nº 154-29/DF, assentou que fato superveniente que atraí ou afasta a inelegibilidade poderá ser analisado enquanto não esgotada a instância ordinária. 2. Com base na compreensão do princípio da isonomia e, sobretudo, buscando a coerência no processo eleitoral como um todo, o preenchimento de uma condição de elegibilidade, como regra geral, também poderá ser apreciado enquanto não esgotada a instância ordinária. 3. A suspensão dos direitos políticos só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença

condenatória (art. 15, inciso III, e art. 14, § 3º, inciso II, CF/1988). 4. A liminar que suspende os efeitos da certificação do trânsito em julgado da condenação por improbidade administrativa, restabelecendo os direitos políticos do cidadão, deve ser considerada em processo de registro, mesmo que apresentada após a decisão que indeferiu a candidatura, mas antes do esgotamento da instância ordinária. 5. Recurso desprovido. (02.10.2014)

TRE-SP – Acórdão 21809 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro deferido. Condenação transitada em julgado pela prática do crime de embriaguez ao volante. Artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Suspensão dos direitos políticos. Recursos providos. (...). Nessa esteira, observa-se que os efeitos da condenação criminal estão em pleno vigor, o que implica a suspensão dos direitos políticos do recorrido. (...) dou provimento aos recursos, para indeferir o registro de candidatura de (...) (02.12.2016)

TRE-MG – Acórdão 50289 - Eleições 2016. Agravo interno. Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Preenchimento de vaga remanescente. Vereador. Condição de elegibilidade. Pleno exercício dos direitos políticos. Registro indeferido. Condenação criminal transitada em julgado. Incidência do art. 15, III, da CRFB. Suspensão dos direitos políticos. Para que cessem os efeitos da condenação criminal transitada em julgado (fundamento para a suspensão dos direitos políticos) é necessário que haja pronunciamento da justiça competente, que, no caso, não é esta Justiça Especializada, e, sim, o juízo comum estadual. (25.10.2016)

TRE-AM – Acórdão 488 (Processo 5284) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Condenação penal transitada em julgado. Suspensão dos direitos políticos. Indeferimento do pedido. Recurso. (...) 2. A condenação criminal transitada em julgado ocasiona a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos, independentemente da natureza do crime. O pleno exercício dos direitos políticos é condição de elegibilidade constante do art. 14, § 3º, inciso II da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e desprovido. (26.09.2016)

3.3. Alistamento eleitoral

TSE – Acórdão 6512 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Registro de candidatura indeferido. Vereador. Coligação Unidos Por Morrinhos (PMDB/PSB/PRP). Inscrição eleitoral cancelada em processo de revisão de eleitorado. Condição de elegibilidade não preenchida. Alistamento eleitoral ausente. (...). 4. Ainda que se considerem prestadas as contas de campanha do agravante atinentes ao pleito de 2008, no curso do processo de registro de candidatura, subsiste o não preenchimento da condição de elegibilidade prevista no art. 11, § 1º, III, da Resolução TSE nº 23.455/2015, relativa ao alistamento eleitoral, à luz das premissas fáticas delimitadas pelo acórdão regional, ante o cancelamento de sua inscrição, decorrente do não comparecimento à Justiça Eleitoral em processo de revisão de eleitorado para o qual foi regularmente convocado. 5. A pretensão de julgamento conjunto do presente feito e do REspe nº 35-74.2016 - no qual discutido o cancelamento da inscrição eleitoral do agravante e a necessidade ou não da apresentação das contas para restabelecê-la -, a par de suscitada apenas por ocasião do agravo regimental, a consubstanciar indevida inovação de tese recursal, não encontra respaldo, inviável condicionar o julgamento do processo de registro de candidatura à apreciação de causa diversa, não havendo falar na dependência entre ações distintas. 6. Ademais, consabido não competir ao julgador, em processo de registro de candidatura, decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas em outros processos, ainda que, também, da competência da Justiça Eleitoral. Nesse sentido, mutatis mutandis, as Súmulas nos 51 e 52 do TSE: "o processo de registro de candidatura não é o meio adequado para se afastarem os eventuais vícios apurados no processo de prestação de contas de campanha ou partidárias" e "em registro de candidatura, não cabe examinar o acerto ou desacerto da decisão que examinou, em processo específico, a filiação partidária do eleitor". (25.04.2017)

TSE – Acórdão 43906 - Eleições 2014. Registro. Segundos embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Deputado estadual.

Condição de elegibilidade. Inscrição eleitoral. Irregularidade. Regularização. Fato superveniente. Posterioridade. Interposição. Apelo especial. Anterioridade. Diplomação. Prequestionamento. Desnecessidade. Omissão. Existência. Acolhimento. 1. Na espécie, é incontroversa a regularização da inscrição eleitoral do candidato após a interposição do recurso especial, porém antes da diplomação. 2. O alistamento eleitoral é um procedimento administrativo cartorário, realizado pela própria Justiça Eleitoral com o objetivo de atualizar o Cadastro Eleitoral, de caráter sigiloso, que serve de base à aferição dessa condição de elegibilidade por ocasião do pedido de registro de candidatura. 3. Assim, em processo de registro de candidatura não se poderia negar o conhecimento pela Justiça Eleitoral da real situação do candidato, como ocorre no caso dos autos. 4. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para deferimento do registro de candidatura. (17.12.2014)

TSE – Acórdão 290723 – (...) a certidão de quitação eleitoral não possui o condão de atestar a regularidade do alistamento eleitoral do candidato. Dessa forma, embora a presença do referido documento nos autos revele a plenitude do gozo dos direitos políticos pelo pretendo candidato, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, o mesmo não se dá em relação ao alistamento eleitoral, uma vez que a inscrição encontra-se cancelada. Outrossim, as razões de cancelamento, conforme também ficou pontuado na decisão agravada, não são passíveis de análise neste feito. (25.11.2014)

3.4. Domicílio eleitoral na circunscrição

Lei nº 9.504/97

*Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir **domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses** e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.488/2017, de 2017) (grifo nosso)*

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

TRE-SP – Acórdão 22275 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de Candidatura. Indeferimento. Domicílio eleitoral equivalente ao período do primeiro alistamento. Possibilidade. Interpretação da legislação infraconstitucional que não pode impingir, como condição de elegibilidade, obrigação não prevista pela Constituição Federal (artigo 14, § 3º, inciso VI, alínea "d"). Sentença reformada. Recurso provido. (...) Isso porque, tendo nascido em 14 de março de 1998 e requerido a expedição, no local da respectiva circunscrição, de seu título eleitoral em 19 de novembro de 2015 (fl. 33), o recorrente obteve seu primeiro alistamento antes mesmo de atingida a maioridade civil. Logo, (...) a falta de possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano* antes do pleito não pode caracterizar óbice à sua candidatura ao cargo de vereador de Cotia. (28.10.2016) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-SP – Acórdão 11277 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. Ausência de domicílio eleitoral na circunscrição no prazo de um ano* antes do pleito. Ofensa ao artigo 9º, caput, da Lei nº 9.504/97. Recurso desprovido. (...) Ao contrário, da leitura do relato do recorrente constata-se que, por ter deixado de votar por três eleições consecutivas, o pretense candidato teve sua inscrição cancelada conforme prevê a artigo 71, V, do Código Eleitoral, razão pela qual solicitou novo alistamento eleitoral, devendo seu domicílio eleitoral ser contado desde a data do requerimento de alistamento (23.09.2016) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-SP - Acórdão 36995 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Cargo de prefeito. Deferimento. (...). Mérito. Alegação de que o candidato não possui domicílio eleitoral na circunscrição do pleito. A propriedade de empresa ou imóvel em domicílio diverso do qual pretende concorrer não ilide a informação constante do cadastro eleitoral. Possuindo mais de um domicílio é lícito ao

eleitor eleger um deles. Domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo* exigido. (19.06.2016) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-SP – Acórdão 101317 – Anota a Coordenadoria de Gestão de Documentação que o candidato, militar da ativa, transferiu seu domicílio eleitoral do Rio de Janeiro para São Paulo em 07/04/2014, não possuindo, portanto, domicílio eleitoral na circunscrição dentro do prazo legal* (...). Em que pesem as suas alegações, nada obstante o fato de o pleiteante ser militar da ativa e a transferência de estado ter sido compulsória em razão do trabalho, tal condição de elegibilidade também se aplica aos militares. (15.08.2014) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-MG – Acórdão 9466 - Registro de candidatura. Condição de elegibilidade. Domicílio eleitoral. Não observância do prazo mínimo. Registro indeferido. Possuir domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano* antes do pleito é condição de elegibilidade, conforme prevê o art. 9º da Lei no 9.504/1997. Consta de informações retiradas do Cadastro Nacional de Eleitores que o recorrente transferiu a sua inscrição eleitoral para o Município de Araxá/MG em 12/02/2016. Para fins de comprovação do período mínimo de domicílio eleitoral previsto no art. 9º da Lei no 9.504/1997, deve-se ter como marco inicial a data do requerimento da transferência. Precedentes do TRE-MG. (21.09.2016) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-SE – Acórdão 198 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Condições de elegibilidade. (...) 2. Não tendo o candidato domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de, pelo menos, um ano* antes do pleito, resta evidente a falta de condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inc. IV, da Constituição Federal. (...)a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida. Importante mencionar, neste ponto, que segundo entendimento do TSE, o conceito de domicílio eleitoral, por ser mais abrangente que o de domicílio civil, engloba também o vínculo familiar, afetivo,

profissional, patrimonial ou comunitário do eleitor com a localidade onde pretende exercer o direito de voto. É por tal motivo que o domicílio eleitoral somente se concretiza no momento do requerimento, perante o Cartório Eleitoral, de alistamento ou transferência do domicílio eleitoral. Assim, o domicílio eleitoral é critério objetivo aferido com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral. (13.09.2016) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TRE-SC – Acórdão 2102 – Consulta – Domicílio Eleitoral – Eleição – Circunscrição – Elegibilidade – A transferência de domicílio eleitoral para município pertencente ao mesmo Estado, embora requerida fora do prazo previsto no art. 9º da Lei n. 9.504/97, não causa entrave à elegibilidade em relação ao pleito de 2002, tendo em vista tratar-se de eleição estadual e federal, cujas circunscrições abrangem o Estado e a União. (21.02.2002) * **Prazo alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

3.5. Filiação partidária

3.5.1. Generalidades

TSE – Acórdão 14618 - Eleições 2016. Registro de candidatura. Cargo. Vereador. Filiação partidária não comprovada. Ausência de condição de elegibilidade. Art. 14, § 3º, V, da Constituição da República. Indeferimento. Reiteração de argumentos já analisados na decisão agravada. Incidência do enunciado da súmula nº 26 do TSE. Documentos produzidos unilateralmente. Súmula nº 20 deste Tribunal. Consonância da decisão agravada com a jurisprudência desta Corte Superior. Agravo regimental. Desprovimento. 1. Os documentos unilateralmente produzidos pelo candidato ou pelo partido são inidôneos a comprovar a condição de elegibilidade insculpida no art. 14, § 3º, V, da Constituição da República (Súmula nº 20 do TSE). 2. In casu, o TRE-PI reformou a sentença de piso para deferir o pedido de registro de candidatura do Agravante, consignando que documentos como ficha de filiação, registro de filiação na lista interna do partido, fotos postadas no Facebook e ata de reunião

de filiados contendo o nome do Agravante seriam aptos a comprovar a regularidade da filiação partidária. 3. A tese segundo a qual houve desídia por parte da grei partidária não merece prosperar, na medida em que o Agravante teve a oportunidade de comprovar sua filiação partidária, mas apenas apresentou documentos produzidos unilateralmente. (16.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 60681 - Recurso eleitoral em registro de candidatura. Eleições 2016. Sentença de indeferimento do registro. Ausência de condição de elegibilidade própria. Filiação partidária. Súmula TSE nº 20. Documentos unilaterais. Não comprovação da filiação. (...) Observo, todavia, que a recorrente apresentou, como prova de sua filiação, cópia da ficha de filiação partidária de 2007 e 2016 (fls. 47 e 51), cópia do pedido de desfiliação de 2011 (fls. 48) e cópia da composição da Comissão Provisória Municipal do PDT de Ipeúna (fls. 49/50). Referidos documentos, entretanto, não são considerados idôneos para comprovar o requisito da filiação. (21.11.2016)

TRE-PE – Acórdão 28324 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Condições de elegibilidade. Filiação partidária. Art. 14, § 3º, Inc. V, da Constituição Federal. Inclusão em lista especial. Deferimento prévio pelo juízo. Provimento. (...) 2. Estando o candidato filiado ao partido político informado no RRC, após deferimento judicial de requerimento para inclusão em lista especial da agremiação, resta evidente o preenchimento da condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inc. V, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e provido. (11.10.2016)

3.5.2. Duplicidade de filiação

TSE – Acórdão 12677 - Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2016. Prefeito. Registro de candidatura. Impugnação. Filiação partidária. Art. 9º da Lei 9.504/97. Duplicidade. Prevalência do vínculo mais recente. Art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95. Desprovimento. (...). 2. A teor do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, "havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar

o cancelamento das demais". 3. No caso, o TRE-GO consignou que o vínculo do candidato com o PSB foi devidamente formalizado em 18.3.2016, atendendo aos requisitos do Provimento CGE 5/2016 e à condição de elegibilidade dos arts. 14, § 3º, V, da CF/88 e 9º da Lei 9.504/97. 4. Mantido, portanto, o deferimento do registro. (22.11.2016)

TRE-CE – Acórdão 23228 - Eleições 2016. Recurso Eleitoral. Registro de Candidatura. Indeferimento. Condição de elegibilidade. Filiação Partidária. Não comprovação. Candidato filiado em partido político diverso. Sentença mantida. Recurso desprovido. Registro indeferido. 1. Na espécie, o recorrente pretende concorrer ao cargo de vereador de Itapipoca/CE pelo Partido Progressista Social - PPS, entretanto, encontra-se oficialmente filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB daquele Município. 2. No caso de duplicidade de filiações, a inscrição mais recente registrada no Sistema de Filiações (Filiaweb) é que tem validade, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. Inteligência do art. 22, § único da Lei nº 9.096/95. 3. Tendo em vista que a filiação mais recente foi a realizada junto ao PSDB, datada de 24/03/2016, em contraponto à realizada em 08/03/2016 junto, ao PPS, forçoso reconhecer que a filiação válida e vigente é a realizada junto ao PSDB. 4. O candidato que busca o registro de sua candidatura por partido político diverso do qual se encontra filiado descumpra o disposto nos arts. 9º e 11, § 1º, III, da Lei nº 9.504/97. (27.09.2016)

TRE-SC – Acórdão 31686 (Processo 32781) - Eleições 2016 - Recurso Eleitoral – Registro de Candidatura - Candidato ao cargo de vereador - Filiações canceladas, em procedimento que apurou a existência de dupla filiação – Sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura, por falta de condição de elegibilidade - Documentos apresentados nos autos que demonstram não ter havido dupla militância - Prevalência da filiação mais recente - art. 22 da Lei nº 9.096/1995 - Lei nº 12.891/2009, denominada Minirreforma Eleitoral - retroatividade da norma mais benéfica - Deferimento do pedido de Registro de Candidatura - Provimento do recurso. (22.09.2016)

3.5.3. Membro do Ministério Público

TSE – Acórdão 3550 - Agravo regimental em mandado de segurança. Membro do Ministério Público. Atuação político-partidária. Afastamento definitivo do cargo. EC 45/2004. Art. 128, § 5º, inc. II, e, da Constituição da República. Ausência de prejuízo aos impetrantes. Impugnação de decisão transitada em julgado. Impossibilidade. Incidência do enunciado da Súmula 268 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (03.02.2011)

TSE – Acórdão 33174 - Recurso especial. Inelegibilidade. Membro. Ministério Público. Ingresso. Posterioridade. Emenda Constitucional nº 45/2004. Reeleição. Registro de candidato. Indeferimento. 1. O fato de a recorrida ter exercido o mandato de prefeita, no período de 2005 a 2008, não significa que ela possa concorrer à reeleição, nem mesmo sob o signo do art. 14, § 5º, da CF, haja vista que permanece vinculada ao Ministério Público, estando tão-somente licenciada. 2. Recursos especiais providos, para indeferir o registro de candidatura. (...) sendo firme o entendimento do STF e deste Colegiado no sentido da incompatibilidade absoluta entre as posturas de independência e imparcialidade que norteiam as funções institucionais do Ministério Público e o exercício de atividades político-partidárias. (16.12.2008)

TSE – Acórdão 32842 – Recurso Especial. Membro. Ministério Público. Exercício. Cargo. Simultaneidade. Filiação partidária. Registro de candidato. Indeferimento. 1. O membro do Ministério Público que, tendo ingressado na carreira antes da Constituição de 88, optar pelo regime anterior, pode filiar-se a partido político. Deve, contudo, para fazê-lo, licenciar-se do cargo. 2. Ocorrida a filiação partidária, sem o devido afastamento do integrante do *parquet*, não se pode reconhecer sua validade. 3. Recurso especial provido, para indeferir o registro de candidatura. (25.10.2008)

TSE – Acórdão 1070 - Agravo regimental. Recurso ordinário. Eleições 2006. Candidato a deputado estadual. Membro do Ministério Público Estadual. Opção. Regime jurídico anterior. Registro deferido. Agravo desprovido. 1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 2.836/RJ, assentou que a norma do parágrafo único do art. 281 da Lei Complementar nº 75/93 não se aplica aos membros do MP Estadual. Sendo assim, a opção de que trata o § 3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no âmbito do Ministério Público dos Estados, é formalizável a qualquer tempo. 2. Enquanto os magistrados estão submetidos a regime jurídico federativamente uniforme, os membros do Ministério Público da União e do Ministério Público nos Estados têm estatutos jurídicos diferenciados, aspecto constitucional que autoriza concluir que nem todas as disposições contidas na Lei Complementar nº 75/93 se aplicam aos membros do Parquet Estadual. (12.12.2006)

TSE – Acórdão 26673 – Recurso Especial Eleitoral. Eleições 2006. Registro de candidatura. Membro do Ministério Público Estadual. 1. Noticiam os autos que o recorrente é Promotor de Justiça afastado de suas funções desde 25.9.2005, em gozo de licença remunerada, para filiação partidária e disputa de cargo eletivo no próximo pleito eleitoral. 2. O recorrente ingressou no Ministério Público Estadual após à promulgação da Constituição Federal e não se exonerou do cargo. Desta forma, imperioso se revela o indeferimento do registro de sua candidatura, na direção da novel jurisprudência desta Corte. 3. Recurso especial eleitoral não provido. (20.09.2006)

TSE – Acórdão 999 – Recurso Ordinário. Eleição 2006. Impugnação. Membro do Ministério Público no exercício de mandato legislativo e candidato a Deputado Federal. Ec nº 45/2004. Inelegibilidade de membro de Ministério Público no exercício de mandato de deputado federal. 1. O art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao assegurar aos membros do Ministério Público, no tocante às vedações que a Constituição lhes impõe, a observância da situação jurídica que detinham, quando da promulgação da Carta, assegura-lhes o direito ao exercício de atividade político-partidária, e tal exercício antecedia a promulgação. 2. Membro de Ministério Público, no exercício de mandato de deputado federal, quando da Emenda Constitucional nº 45/2004, é elegível, a teor do art. 29, § 3º, do ADCT. 3. Recurso provido. (19.09.2006)

3.5.4. Magistrado

TSE – Acórdão 3364 – (...) 4. Sucessivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral têm adotado o prazo de até seis meses antes do pleito também para a filiação partidária* do magistrado aposentado ou exonerado, de modo a fazer coincidi-lo com aquele prazo de desincompatibilização previsto na Lei Complementar n. 64/90. (...) 5. Essas decisões advieram da interpretação das normas constitucionais que condicionam ao efetivo desligamento do cargo de magistrado tanto a contagem do prazo de desincompatibilização quanto a possibilidade de sua filiação partidária* (condição de elegibilidade). (03.04.2012) * **Prazo de filiação partidária alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

TSE – Resolução 22179 – Esta Corte tem asseverado que o afastamento de magistrado para fins de filiação partidária, com vistas à disputa eleitoral, deverá ser de forma definitiva, ou seja, por exoneração ou aposentadoria. Dessa forma, ratificando o entendimento desta Corte, o magistrado que pretenda se candidatar deverá satisfazer a condição de elegibilidade de filiação partidária* até seis meses antes do pleito, afastando-se definitivamente do cargo, o que, na hipótese questionada, se concretiza com a publicação do ato de aposentadoria. (30.03.2006) * **Prazo de filiação partidária alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

3.5.5. Membro do Tribunal de Contas

TSE – Resolução 23180 – Consulta. Desincompatibilização. Filiação partidária. Prazo. Membros de tribunais de contas. Mandato federal ou estadual. 1. O membro de Tribunal de Contas em exercício que pretender concorrer às eleições de 2010 deve afastar-se definitivamente de seu cargo até 6 (seis) meses antes do pleito ou até 3 de abril. 2. O prazo de filiação partidária para aqueles que, por força de disposição constitucional, são proibidos de exercer atividade político-partidária, deve corresponder, no mínimo, ao prazo

legal de desincompatibilização fixado na Lei Complementar nº 64/90. 3. Se o afastamento de membro de tribunal de contas de suas funções se der por ocasião do último dia do prazo de desincompatibilização, a filiação partidária deve ser contígua, a fim de que se observe o prazo de seis meses, quando a candidatura referir-se a mandato eletivo federal ou estadual. 4. Se o membro de tribunal de contas se afastar do respectivo cargo em prazo superior a um ano do pleito, aplica-se a regra geral de filiação mínima de um ano*, estabelecida nos arts. 18 da Lei nº 9.096/95 e 9º da Lei nº 9.504/97. 5. Caso o afastamento definitivo do cargo ocorrer a menos de um ano* e a mais de seis meses do pleito, deve o membro de tribunal de contas filiar-se ao partido pelo qual pretende concorrer tão logo efetue o seu desligamento, no prazo razoável de dois dias da desincompatibilização desde que se respeite o intervalo mínimo de 6 (seis) meses antes do pleito, para mandato eletivo federal ou estadual. Precedentes. (17.11.2009) * **Prazo de filiação partidária alterado pela Lei nº 13.488/2017 para seis meses.**

3.5.6. Militar

TSE – Acórdão 30516 – Disciplina constitucional - "O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade" (art. 14, § 8º, da CF/88). O art. 142, § 3º, por sua vez, estabelece que "o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos". DISCIPLINA INFRACONSTITUCIONAL - O Código Eleitoral, no parágrafo único do art. 98, dispõe que "o Juízo ou Tribunal que deferir o registro de militar candidato a cargo eletivo comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido, quando lançar a candidatura". A teor do art. 82, XVI e § 4º, da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), o militar que se candidatar a cargo eletivo será afastado do serviço a partir da data do registro. A LC 64/90 estabelece inúmeras hipóteses de

desincompatibilização quanto a militares que ocupam funções de comando (art. 10, II, a, 2, 4, 6 e 7 e art. 1º, III, b, 1 e 2). (25.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 142826 – (...) De início, verifica-se que o recorrente é policial militar na ativa e trouxe aos autos a Certidão de Antecedentes Criminais negativa emitida pelo e. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (...) bem como verifica-se que, em relação à filiação partidária, basta a prévia escolha em convenção partidária, nos termos do art. 12, § 1º da Resolução TSE 22.156/06 e art. 14, § 1º da Resolução TSE nº 21.608/04, haja vista que aos militares gera a incidência das vedações constitucionais, nos termos do artigo 42, § 1º e 142, § 3º, inciso V da Carta Magna, não podendo ser exigida a filiação partidária (CTA 1014, TSE; RCAND 3658-54, Des. Penteado Navarro, TRE-SP; RE 131-29, Juíza Ana Cristina Ferro Blasi, TRE-SC). (25.11.2016)

3.6. Idade Mínima

TRE-SP – Acórdão 249597 – Registros de candidaturas. Eleições 2014. Cargos: Senador; 1º Suplente e 2º Suplente. 1 - Registro ao cargo de senador e de 2º suplente. Impugnação prejudicada. Requisitos atendidos. Candidatos aptos. 2 - Registro ao cargo de 1º suplente. Impugnação acolhida. Ausência de idade mínima na data da posse. Impugnação acolhida. Candidato inapto. 3 - Chapa majoritária, única e indivisível. O indeferimento de um dos registros implica o indeferimento da chapa (arts. 21, § 2º e 47, da Resolução TSE nº 23.405/14. 4 - Registros indeferidos. (27.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 362525 – Anote-se que o candidato, não obedece à condição de elegibilidade elencada no art. 14, § 3º, IV, alínea "c", da Constituição Federal, haja vista, que consoante o documento oficial de identificação de fl. 04, não possuirá a idade mínima exigível (21 anos) na data da posse do cargo. (25.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 367636 - Registro de Candidatura. Eleições de 2014. Ação de impugnação. Não atendimento dos requisitos legais: idade mínima na data

da posse. Exigência prevista nos arts. 14, § 3º, VI, "c", e 57, § 4º, da Constituição Federal, 13, § 1º, VI, "c", da Resolução TSE nº 23.405/2014 e 11, § 2º, da Lei 9.504/1997. Impugnação prejudicada. Indeferimento. (...) a requerente não preenche a condição de elegibilidade (arts. 14, § 3º, VI, "c", da Constituição Federal, 13, §1º, VI "c", da Resolução TSE nº 23.405/2014) referente a idade mínima (21 anos) na data da posse (01/02/2015 — art. 57, § 4º, da Lei Magna e 11, § 2º, da Lei 9.504/1997) para concorrer ao cargo de deputado federal. (25.08.2014)

4. CONDIÇÕES PARA O REGISTRO – MOMENTO DA AFERIÇÃO

TSE – Acórdão 12025 - Eleições 2016. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Art. 1º, I, o, da LC nº 64/90. Penalidade de demissão. Suspensão por decisão liminar do TJ/BA. Alteração fático-jurídica superveniente ao registro. Surgimento após inauguração da instância superior. Documento novo. Admissibilidade. Fato novo anterior à diplomação. Aptidão para afastar causa de inelegibilidade. Art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97. Manutenção dos fundamentos da decisão verberada. Agravos regimentais desprovidos. 1. O art. 1º, I, o, da Lei Complementar nº 64/90 se materializa na hipótese de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, desde que o ato demissional não tenha sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário. 2. O art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97 preconiza que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento de formalização do requerimento de registro de candidatura, ressalvadas as circunstâncias fático-jurídicas posteriores que afastem a inelegibilidade, as quais podem ser reconhecidas em qualquer grau de jurisdição, inclusive em instância especial (Precedente: RO nº 96-71/GO, Rel. Min. Luciana Lóssio, PSESS em 23.11.2016). (...) 5. No caso sub examine, a) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 15.12.2016, suspendeu liminarmente os efeitos do ato administrativo que aplicou penalidade de demissão ao ora Agravado antes da diplomação, ocorrida em 16.12.2016; b) Cuida-se, assim, de alteração fático-jurídica superveniente, ex vi do art. 11, § 10, da Lei das Eleições, revestida de aptidão para afastar o título que ancorava o reconhecimento da causa restritiva ao exercício do *ius*

honorum, razão pela qual o deferimento do registro é medida que se impõe. (15.08.2017)

TSE – Acórdão 95558 – O art. 11, §10, da Lei nº 9.504/97 preceitua que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as modificações de fato e de direito posteriores que afastem a inelegibilidade. (...) considerando que, no caso *sub examine*, o referido provimento liminar despontou no mundo jurídico antes da data da diplomação dos candidatos eleitos e que ainda não se exauriu a instância ordinária, é mister reconhecer o afastamento da inelegibilidade na espécie (...) fato superveniente que afaste a inelegibilidade, como uma medida liminar, poderia ser apreciado a qualquer tempo, desde que não exaurida a jurisdição. (13.08.15)

TSE – Acórdão 46634 – Inaugurada a instância especial, não se admite a análise de novos documentos, ainda que para demonstrar alteração de situação fática ou jurídica que afaste a inelegibilidade, nos termos do § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504/97. (...) Quanto ao alegado erro de fato, por se desconsiderar a existência de decisão judicial que afastava a inelegibilidade, vê-se que este Tribunal se pronunciou sobre a questão afirmando não ser possível analisar o fato trazido ao conhecimento desta Corte em sede de recurso especial que não foi objeto de exame perante as instâncias ordinárias. (19.05.15)

TRE-SP – Acórdão 32147 – Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Pedido de providências para que seja excluído o ASE 540 do histórico do cadastro eleitoral. Mantida a anotação. Caráter informativo. Agravo desprovido. (...) *A aferição das causas e prazos de inelegibilidade, assim como do preenchimento das condições de elegibilidade deverão ser objeto de apreciação em eventual julgamento de pedido de registro de candidatura, não sendo estes autos a via adequada para a discussão da matéria. É o que diz o artigo 11, § 10º, da Lei Nº 9504/97.* (15.09.2016)

5. VARIAÇÃO NOMINAL

5.1. Nome de Urna – Nome Social

TSE – PJE Consulta 0604054-58.2017.6.00.0000* - Consulta. Requisitos. Legitimidade. Senadora. Exame. Expressão “cada sexo”. Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. Princípios da dignidade da pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à felicidade. Bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem comum. Cotas feminina e masculina. Contabilização. Percentuais. Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Pedido de registro de candidatura. Nome completo. Art. 12, caput, da Lei das Eleições. Nome civil. Determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão “não estabeleça dúvida quanto à sua identidade”. Candidaturas proporcionais e majoritárias. Idênticos requisitos. Art. 11 da lei das eleições. [...] 1. A expressão “cada sexo” mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo art. 91, caput, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Res.-TSE nº 21.538/2003 e demais normas de regência. 2. A expressão contida no art. 12, caput, da Lei nº 9.504/97, de que o candidato deve “indicar seu nome completo” no pedido de registro candidatura, refere-se ao nome civil, constante do cadastro eleitoral, por ser imprescindível ao exame das certidões negativas exigidas no pedido de registro de candidatura, o qual deverá ser restrito ao âmbito interno da Justiça Eleitoral, enquanto o nome social deverá ser utilizado nas divulgações públicas. 3. É possível o uso exclusivo do nome social nas urnas eletrônicas, observados os parâmetros do art. 12 da Lei nº 9.504/97, que permite o registro do “prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente”. 4. A expressão “não estabeleça dúvida quanto à sua identidade”, prevista no caput do art. 12 da Lei nº 9.504/97, refere-se à identificação do(a) candidato(a) conforme seja conhecido(a), inclusive quanto à identidade de gênero. 5. O nome social poderá ser utilizado tanto nas candidaturas proporcionais como nas majoritárias, haja vista que o art. 11 da Lei nº 9.504/97, ao estabelecer o rol de dados e documentos que devem instruir o pedido de registro, não faz nenhuma distinção nesse sentido. 6. Acolhe-se a manifestação da Assessoria Consultiva no sentido de que a autodeclaração de gênero deve ser manifestada por ocasião do alistamento eleitoral ou da atualização dos dados do cadastro eleitoral, ou seja, até cento e cinquenta dias à data das eleições, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 9.504/97, razão pela qual se propõe a edição de regras específicas sobre o

tema que disponham, igualmente, sobre a adoção de um novo modelo de título eleitoral no qual possa constar o nome social, sem prejuízo do nome civil do eleitor. 7. Consulta conhecida. (01/03/2018) * **O inteiro teor do acórdão pode ser acessado pelo PJe no link de consulta pública.**

5.2. Nome de Urna – Órgão Público / Autarquia Federal

TSE – Acórdão 72048 – A regra do art. 30, § 2º, da Res. TSE nº 23.405 somente se aplica aos nomes escolhidos para constar na urna que contenham "expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal", não incidindo em relação a identificadores de profissão ou patente, tal como, no caso, "cabo". (21.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 379594 – Não atendimento dos requisitos legais: ausência de certidão de objeto e pé e nome para urna contendo referência a sigla de órgão da administração pública/direta. Indeferimento. (27.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 219708 - Registro de Candidatura. Candidato. Deputado Estadual. Eleições 2014. Nome de urna. Menção à atividade profissional da candidata. Requisitos preenchidos. Deferido. (...) Isso porque, inobstante seja possível identificar a empresa para a qual ela trabalha – Metrô – órgão que integra a administração pública indireta, faz menção tão somente à sua profissão, o que é admissível pela legislação eleitoral. (06.08.2014)

TRE-PE – Acórdão 24057 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Registro deferido. Nome da urna eletrônica. Indeferimento da expressão "da COMPESA" do nome do candidato escolhido para a urna eletrônica. Vinculação com autarquia. Alegação de que é conhecido pelo nome "Regis da COMPESA". 1. O presente recurso deu-se em face do deferimento do registro de candidatura do requerente para concorrer ao cargo de vereador com a opção de nome para urna REGIS e não REGIS DA COMPESA, para ratificar cumprimento ao art. 31, §2º da Resolução TSE 23.455/2015, que disciplina a questão. 2. Não será permitido, na composição do nome a ser

inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal. 3. Ora, é notório que a COMPESA é empresa pública integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, razão pela qual é patente a inadequação do nome almejado do requerente, visto enquadrar-se em vedação. 4. Não deve ser autorizada a utilização no nome da urna do candidato da designação oficial ou sigla de órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. 5. Não pode ser levado em consideração o mero argumento retórico de que fora dito nome utilizado em outras eleições, visto que os requisitos para deferimento de registro de candidatura são aferidos a cada eleição. (22.09.2016)

TRE-BA – Acórdão 837 (Processo 14223) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. Deferimento do RRC. Variação nominal. Alusão a patente militar. Referência a origem profissional. Possibilidade. Provimento negado. 1. A utilização de variação nominal referente à patente militar de candidato não configura alusão a órgão público mas, sim, uma referência a sua origem profissional, o que não encontra vedação na legislação que rege a matéria. (19.09.2016)

TRE-RJ – Acórdão 35984 - Registro de candidatura. Eleições 2016. Recurso eleitoral. Nome de urna que não vincula o candidato ao órgão público ao qual está vinculado. Provimento do recurso para deferir a utilização do nome de urna "Aldemir da Saúde". (12.09.2016)

TRE-ES – Resolução 868 - Registro de candidatura - Eleições 2014 - Candidato publicamente conhecido pelo cargo que exerce seguido de seu nome. Possibilidade - Deferimento. 1. O uso das variantes "cabo", "delegado", "capitão", "sargento", "coronel" etc., não implica vantagem em relação aos votos do eleitorado, uma vez que se trata de aspecto próprio e inerente à vida pessoal do candidato ou a seu ofício. (05.08.2014)

TRE-SC – Acórdão 26805 (Processo 13155) - Eleições 2012 - Recurso - Registro de candidatura - Vereador - Indeferimento da opção do nome "Rosi

Enfermeira" para a urna - Ausência de alusão ao órgão de governo de atuação funcional - Opção de nome que não estabelece dúvida quanto à identidade, não atenta contra o pudor nem é ridículo ou irreverente - Provimento. (...) O designativo que incorpora o termo “*Enfermeira*” é de estrita alusão à profissão que exerce a recorrente, não se reportando, direta ou indiretamente, ao órgão de governo de sua atuação funcional, consoante manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral. (13.08.2012)

5.3. Nome de Urna - Irreverência

TSE – Acórdão 94073 - Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Eleições 2014. Deputado Federal. Registro de candidatura. Nome de urna. Irreverência. Impossibilidade. Dissídio jurisprudencial. Mera transcrição de ementas. Ausência de cotejo analítico. Desprovimento. (...) 3. O impedimento da utilização de nome de urna ridículo ou irreverente busca assegurar a seriedade do processo eleitoral e prestigiar a democracia. (25.09.2014)

TRE-SC – Acórdão 31649 (Processo 50329) - Eleições 2016 - Recurso eleitoral – Registro de candidatura – Nome para urna com o termo "Pinguelo" - Impugnação pelo Ministério Público Eleitoral - Permissivo legal - Ausência de atentado ao pudor, ridicularização ou irreverência - Apelido de infância – Nome pelo qual o candidato é socialmente conhecido - Regionalismo que não se aplica ao Estado de Santa Catarina - Regularidade - Manutenção da sentença de deferimento - Desprovimento. (21.09.2016)

TRE-SE – Acórdão 235 (Processo 11676) - Eleições 2016. Registro de candidatura. Candidato. Cargo de vereador. Nome de urna. Irreverência. Impossibilidade. Art. 31 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Indeferimento na origem. Recurso eleitoral. Improvimento. 1. O impedimento da utilização de nome de urna ridículo ou irreverente busca assegurar a seriedade do processo eleitoral e prestigiar a democracia. Precedente do TSE. 2. Na espécie, configurada a escolha de nome incompatível com o disposto no artigo 31 da Resolução TSE nº 23.455/2015, impõe-se a manutenção da sentença que

indeferiu a sua utilização na urna eletrônica. (...) impossibilidade de serem deferidos nomes que possam conter significados que abranjam os conceitos de irreverência ou escarnecimento. O uso da expressão “O Mala” vai de encontro à seriedade exigida na disputa e exercício dos cargos eletivos, pois pode ter significado de pessoa chata ou de pessoa dada a práticas irresponsáveis. (16.09.2016)

TRE-DF – Acórdão 6000 (Processo 55006) - Registro de candidatura. Eleições 2014. Deputada Distrital. Intimação para defesa do nome de urna. Nome artístico que pode provocar deboche ou chacota. Proteção ao nome artístico. Seara eleitoral. Pedido de registro deferido e nome de urna indeferido. 1. Embora o nome artístico goze de proteção, também, na seara eleitoral, não é possível a utilização de variação nominal que associe o candidato a atividades ilícitas, ou que deturpem a imagem do processo eleitoral. 2. A proteção ao nome artístico não é absoluta, uma vez que a legislação de regência determina que variação nominal não deve atentar contra o pudor e nem ser ridículo ou irreverente, nos termos do art. 30 da Resolução 23.405/2014 do TSE e da Lei das Eleições. 3. Não se pode, de um lado, pugnar por um processo eleitoral justo, com candidaturas probas, pautadas pela seriedade dos valores em jogo, dando concretude ao princípio da moralidade e, de outro, criar campo para chacota, para o deboche, em direta afronta ao eleitor e à Justiça Eleitoral. 4. A utilização e a proteção do nome em atividades artísticas são corolários da liberdade de expressão. Apresentar-se como candidato, no entanto, requer responsabilidade e compromisso, que não se coadunam com a irreverência danosa ao processo eleitoral. 5. Pedido de registro de candidatura deferido e nome de urna indeferido, fazendo constar o nome constante no registro civil da candidata. (...) A utilização e a proteção do nome em atividades artísticas é corolário da liberdade de expressão. Apresentar-se como candidato, no entanto, requer responsabilidade e compromisso, que não se coadunam com a irreverência que a utilização do nome “MC BANDIDA” veicula. (20.08.2014)

TRE-MS – Acórdão 6643 (Processo 248315) - Registro de candidatura. Deputado Federal. Coligação habilitada. Ausência de impugnação.

Elegibilidade. Obediência às formalidades legais. Nome escolhido para a urna. Inapropriado ao ver da Procuradoria. Apelido concorrido em eleição passada e conhecido na comunidade. Inexistência de homonímia. Variação nominal acolhida. Pedido deferido. (...) Não obstante a insurgência ministerial quanto à utilização de nome ridículo ou irreverente e a manifestação pela alteração para o nome e sobrenome do candidato, o nome escolhido pelo candidato (Papai Noel), a toda evidência, não tem o condão de estabelecer dúvida quanto a sua identidade e, principalmente, diante da aparência física com a qual o requerente se apresenta. Ademais, não resta demonstrado que o nome se assemelha a expressão ridícula ou vexatória, capaz de prejudicar o processo eleitoral, até porque a associação do requerente ao nome é mais física do que moral, econômica ou política. Assim, não cabe à Justiça Eleitoral indeferir o uso do nome escolhido pelo requerente, pois inexistente homonímia. Variação nominal deferida. (02.08.2010)

5.4. Nome de Urna – Homonímia - Preferência

TRE-SP – Acórdão 257561 - Registro de candidatura. Eleições 2014. Deputado Federal. Atendimentos de todos os requisitos legais. Verificação de homonímia no nome indicado para constar da urna - MOTTA. Aplicação dos critérios fixados na legislação. O direito de preferência fixado na legislação deve prevalecer. Proibição do uso "MOTTA". Pedido de alteração do nome de urna em sustentação oral feita no Plenário. Registro deferido, com a utilização do nome completo do candidato. (...) Delineada a questão, é de se observar que ao candidato LUIZ CARLOS MOTTA, ora interessado, não deve ser reconhecido o direito de preferência, tendo em vista não ter concorrido anteriormente em outras eleições com o nome indicado para constar da urna – MOTTA. (27.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 356722 - Registro de candidatura. Eleições 2014. Atendimento dos requisitos legais. Coincidência entre nomes para a urna eletrônica. Preferência que deve ser conferida a este candidato, o qual concorreu nas últimas eleições com a denominação ora requerida. Inteligência

do critério sucessivo de preferência estabelecido no art. 31 da Resolução TSE nº 23.405/2014 em consonância com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.504/90. Jurisprudência do TSE. Registro deferido. (27.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 43809 – Registro de Candidatura. Eleições 2014. (...) Coincidência entre os nomes para a urna eletrônica. Preferência que deve ser conferida a outro concorrente, o qual exerce mandato eletivo. Inteligência do critério sucessivo de preferência estabelecido no art. 31 da Resolução TSE nº 23.405/2014 em consonância com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.504/97. Jurisprudência do TSE. Interessado que, mesmo intimado, não escolheu outra denominação. Registro deferido, devendo constar da urna eletrônica o nome completo do candidato. (12.08.2014)

TRE-RS – Acórdão 54239 - Pedido de registro de candidatura. Eleições 2014. Cargo pretendido: Deputado Federal. Homonímia. (...) Deferiram o pedido de registro. O exercício do mandato eletivo assegura notoriedade suficiente para que o requerente faça jus a concorrer com o nome por meio do qual vinculou sua presença no parlamento federal. Decidiram a homonímia para conferir ao primeiro requerente - também exercente de mandato eletivo -, o direito de utilizar o nome pretendido para a urna. (06.08.2014)

TRE-RS – Acórdão 521602 - Registros de candidaturas. Homonímia. 'Schmidt'. Tem preferência na utilização do nome em disputa o candidato que, na data máxima de registro, estiver exercendo mandato eletivo (artigo 30 da Resolução TSE n. 23.221/2010). (04.08.2010)

6. SUBSTITUIÇÃO

TSE – Acórdão 22725 – A substituição de candidato deverá observar o prazo de 10 (dez) dias, contados do fato ou decisão judicial que deu origem à substituição. Exegese do artigo 13, § 1º, da Lei nº 9.504/97. (26.11.2013)

TRE-SP – Acórdão 62621 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. Requerimento de substituição apresentado após o prazo previsto nos artigos 13, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e 67, § 3º, da Resolução TSE nº 23.455/2015. Recurso desprovido. (...) Assim, para que o requerimento de registro de candidatura, em caso de substituição de candidato, seja considerado tempestivo, deve ser apresentado até 20 dias antes do pleito, ou seja, até o dia 12/09/2016. (07.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 10628 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Registro indeferido. Ausência de hipótese de substituição de candidato. Artigo 67, caput, da Resolução nº 23.455/15. Recurso desprovido. (...) só se admite a substituição do candidato cujo pedido de registro foi indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro. Bem se vê que o requerimento de registro por substituição pressupõe a existência de pedido de registro de candidatura formulado pelo candidato que será substituído. (...) *"A substituição, neste caso, só seria possível, na hipótese de a desistência ter ocorrido após o respectivo pedido de registro"*. (17.10.2016)

7. RENÚNCIA

TSE – Acórdão 27608 – Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Registro. Candidata ao cargo de vereador. Renúncia. Substituição. O art. 67, § 8º, da Res.-TSE 23.455 dispõe, objetivamente, sobre a impossibilidade de o candidato renunciante voltar a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição, sendo irrelevante o motivo que o levou à renúncia da candidatura. As razões que levaram esta Corte a editar o art. 67, § 8º, da Res.-TSE 23.455 não se limitam a eventual má-fé do candidato substituto, abrangendo também a necessidade de se proteger a coisa julgada e garantir a estabilização do processo eleitoral. A ausência de má-fé do candidato ou a existência de erro material no primeiro pedido de registro de candidatura, supostamente formulado por partido diverso daquele ao qual o candidato é filiado, não afasta

a irretratibilidade do ato de renúncia, que foi homologado por decisão transitada em julgado. (07.03.2017)

TSE – Acórdão 26418 – (...) 2. Foi asseverado no acórdão embargado que a renúncia à candidatura anterior obsta que o renunciante requeira novo registro para o mesmo cargo e no mesmo pleito. (03.06.2014)

TRE-SP – Acórdão 31408 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Cargo de vereador. Indeferimento. Impossibilidade de o candidato renunciante voltar a concorrer ao mesmo cargo e na mesma eleição, nos termos do art. 67, § 8º, da Resolução TSE n. 23.455/15. Sentença mantida. Recurso desprovido. (27.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 27681 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Vereador. Pedido de substituição por suposta renúncia de candidato. Renunciante que sequer havia postulado o pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral. Nome do recorrente que não constou da ata das convenções partidárias de escolha dos pretensos candidatos. Inobservância aos artigos 8º, da Resolução TSE nº 23.455/15, e 13, da Lei nº 9.504/97. Sentença mantida. Recurso desprovido. (05.10.2016)

8. CANCELAMENTO DE REGISTRO

8.1. Para regularização de vaga

TRE-SP – Acórdão 92543 - Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Impugnação de Registro de Candidatura. Vereadora. Improcedência. Recurso ministerial. Alegação de que o pedido é ilegal, pois originário do cancelamento de registro fraudulento. Via inadequada para se discutir a imputada fraude ou eventual prática de crime. Matéria em apuração na esfera penal. Pedido de registro individual de candidatura que decorre de vaga remanescente, advinda de cancelamento de registro anterior, que não se confunde com pretensa substituição de candidata. Sentença de deferimento mantida. Recurso desprovido. (...) Por fim, não há se cogitar de intempestividade do pedido em

tela, porquanto formulado a partir da decisão que determinou o cancelamento do registro o antecedeu. (09.11.2016)

TRE-MG – Acórdão 3790 (Processo 4460) – Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2008. Cancelamento. Desnecessidade de concessão de antecipação de tutela. O candidato que esteja discutindo seu pedido de registro perante à Justiça Eleitoral pode dar continuidade a todos os seus atos de campanha, por sua conta e risco. Art. 43 da Resolução nº 22.717/2008/TSE. Adequação do número de candidatos em função da redução do número de vagas estabelecido para a Câmara Municipal. Determinação da Justiça Eleitoral. Cancelamento realizado pelo Partido que, por falta de previsão no estatuto partidário, decidiu sobre quais registros seriam cancelados. Questão interna corporis. Como não se trata de caso de expulsão do candidato pelo Partido, é incabível a aplicação das normas legais invocadas pelo recorrente. Eventual ilegalidade ou arbitrariedade da direção partidária deve ser discutida pelo suposto ofendido perante à Justiça Comum. Recurso a que se nega provimento. (18.09.2008)

TRE-AC – Acórdão 1632 - Registro de candidatura - Eleições municipais de 2008 - Defeito no DRAP da coligação - Excesso de candidatos do sexo masculino - Exclusão - Anulação. 1. A exclusão de candidatos excedentes ao número permitido pelo art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 deve ser precedida de deliberação da qual participem todos os partidos integrantes da coligação. 2. Nesse sentido, o representante da coligação não pode indicar os nomes dos candidatos que devam ser excluídos, sem que haja deliberação dos partidos da coligação, principalmente quando um dos partidos se opõe à exclusão. 3. Provimento parcial para anular o DRAP, a partir do despacho de fl. 30, determinando que o Juiz faça cumprir o despacho de fl. 29, para que a coligação entre em acordo sobre os candidatos a serem excluídos. (21.08.2008)

8.2. Expulsão

TRE-SP – Acórdão 57330 – A legislação eleitoral prevê única hipótese de cancelamento do pedido de registro de candidatura por iniciativa exclusiva do partido, a expulsão do candidato, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.373. (22.10.2012)

TRE-SP – Acórdão 11940 – Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições de 2012. Sentença que deferiu o registro transitada em julgado. Requerimento de cancelamento do registro formulado pela direção nacional da agremiação. Descumprimento de diretrizes partidárias. Inexistência de expulsão. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Decisão que indeferiu o pedido do partido. Nega-se provimento ao recurso. (15.10.2012)

8.3. Exclusão de Partido da Formação de Coligação

TSE – Acórdão 28831 - Eleições 2016. Agravo regimental em recurso especial. Registro de candidatura. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP). Coligação majoritária e proporcional. Indeferimento. Dissidência partidária. Matéria com reflexos sobre o pleito. Competência da Justiça Eleitoral. Comissão provisória municipal do Partido da República (PR). Destituição e consequente designação de uma nova comissão pelo órgão estadual, a qual houve por bem incluir a grei na coligação proporcional Juntos Faremos Mais e na coligação majoritária Somos Todos Ibiracatu, cujos respectivos processos se encontram deferidos, com trânsito em julgado. Prejuízo da discussão contida no presente DRAP. Inexistência de argumentos hábeis para modificar a decisão agravada. Agravo regimental desprovido. 1. A Justiça Eleitoral não está impedida de analisar eventuais ilegalidades e nulidades ocorridas nos casos de dissidência que envolvam órgãos distintos de um mesmo partido político, tendo em vista os reflexos sobre a eleição decorrentes disso, mormente no que diz respeito ao registro de coligações e respectivos candidatos. 2. Hipótese em que, ao corroborar a exclusão do PR da coligação recorrente, o TRE de Minas Gerais assim o fez por entender que, em 26.7.2016, quando realizada a convenção pela Comissão Provisória presidida pelo Sr. José Manoel da Guarda, este órgão partidário já não mais

subsistia - visto que destituído pelo órgão estadual em 19.7.2016 -, faltando, portanto, poderes aos seus membros para deliberar sobre a participação da grei na coligação recorrente, devendo, por esse motivo, prevalecer a convenção datada e realizada em 3.8.2016, sob a liderança da Sra. Fátima Soares Rodrigues, que decidiu pela inclusão do partido na coligação proporcional Juntos Faremos Mais e na coligação majoritária Somos Todos Ibiracatu, cujos respectivos processos se encontram deferidos, com trânsito em julgado. 3. Portanto, a questão de fundo debatida em âmbito de liminar nos autos do MS 0601453-16/PB, de relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, ora invocada pela agravante, para que seja também reconhecida, no caso presente, a inobservância das garantias processuais da ampla defesa e do contraditório, por ocasião da destituição da Comissão Provisória Municipal do PR pelo seu órgão de direção estadual, está prejudicada, haja vista que o trânsito em julgado dos DRAPs 312-59 e 309-07, nos quais definida, respectivamente, a participação da agremiação na coligação proporcional Juntos Faremos Mais e na coligação majoritária Somos Todos Ibiracatu, tornou insuperável a premissa de que o indigitado ato de destituição não mais comporta revisão por esta Justiça Especializada, sob pena de se conferir a este Recurso Especial efeito rescisório sobre aqueles processos. Nesse sentido: AgR-REspe 104-62/MG, de relatoria da eminente Ministra Luciana Lóssio, publicado na sessão de 16.11.2016. (30.03.2017)

TSE – Acórdão 11187 – Agravo Regimental. Eleições 2012. Recurso Especial. DRAP. Partido integrante de coligação majoritária. Decisão definitiva. Pretensão de integrar coligação diversa. Impossibilidade. Art. 69 da resolução TSE nº 23.373/2011. Cancelamento. Pedidos de registro. Candidatos do partido excluído. Razoabilidade. Desprovisionamento. (18.12.2012)

TSE – Acórdão 18351 - Agravos regimentais. Recursos especiais. Eleições 2012. Registro de candidatura. DRAP. Coligação. Parcial deferimento. Dissidência partidária. Prazo. Convenção. Inobservância. Matéria interna corporis. Reflexo no processo eleitoral. Controle. Justiça Eleitoral. Desprovisionamento. 1. A questão que não foi objeto de debate pela instância regional não pode ser analisada em sede de recurso especial. 2. Conquanto as

questões envolvendo órgãos partidários constituam matéria interna corporis das agremiações, a Justiça Eleitoral tem competência para examinar os efeitos daí decorrentes que se relacionam aos processos de registro de candidatura. Precedentes. 3. O Tribunal a quo, soberano na análise da prova, constatou que a agremiação partidária realizou convenção fora do prazo e, ainda, assentou a existência de dissidência partidária. “(...) devendo ser mantida, *in totum*, a decisão proferida pelo MM. Juiz da 30ª Zona, que deferiu parcialmente o requerimento de registro da Coligação recorrente para participar das eleições municipais de 2012, com a exclusão do Partido Progressista – PP, em Agricolândia”. (25.10.2012)

TRE-SP – Acórdão 29317 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. DRAP coligação - Realização de duas convenções no PSDB do município. Primeira delas dirigida pelo vice-presidente. Inobservância de regras do estatuto partidário. Grave irregularidade. Segunda convenção presidida pelo presidente da comissão executiva municipal. Validade reconhecida pelo presidente da comissão executiva estadual. Recurso desprovido. (...) Vê-se daí que é nula a convenção realizada a 30/07/2016 sob a presidência de senhor Lucas Mattos de Souza, devendo mesmo o PSDB ser excluído da coligação aqui recorrente, como fez a sentença, que resolveu adequadamente a dissidência intrapartidária entre membros do PSDB de Buri. (27.09.2016)

9. IMPUGNAÇÃO

9.1. Prazo

TSE – Acórdão 4845 - Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2016. Prefeito. Registro de candidatura. Impugnação. (...) no caso, o Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) impugnou, de modo autônomo, o registro de candidatura do agravado. Todavia, uma vez formada a coligação, apenas ela detém legitimidade para atuar perante a Justiça Eleitoral. Ademais, o ingresso tardio da coligação no feito não supre a irregularidade, porquanto ocorreu depois de escoado o prazo de cinco dias da publicação de edital para se impugnar registro de candidatura. (17.11.2016)

TSE – Acórdão 48423 - O prazo de cinco dias, previsto no art. 3º da LC nº 64/90, para o Ministério Público impugnar o registro, inicia-se com a publicação do edital, e não com a sua intimação pessoal. Precedentes. (15.05.2014)

TRE-SP – Acórdão 52443 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Impugnação ao pedido de registro de candidatura. Suposta ausência de condição de elegibilidade. Inadequação da via eleita e extemporaneidade da impugnação. Recurso não provido. (...) a impugnação ao pedido de registro de candidatura deve obedecer ao prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90. (31.01.2017)

TRE-SP – Acórdão 61655 – Também não há falar-se em intempestividade contrária pelo oferecimento dessa impugnação em 15/07/2014, ou seja, antes da publicação do edital, ocorrido em 18/07/2014. Isso porque esta e. Corte, em casos análogos e com supedâneo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, já assentou que não se deve punir a parte que, sem proporcionar qualquer prejuízo, busca conferir celeridade ao processo, considerado o preceito da instrumentalidade. (27.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 149562 – Embora a notícia de inelegibilidade tenha sido apresentada após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, previsto no artigo 33, § 2º, II da Resolução TSE nº 23.405, ressalto que as questões afetas ao reconhecimento de condição de elegibilidade e causa de inelegibilidade podem ser conhecidas de ofício pelo julgados. Quanto à ilegitimidade da Procuradoria Regional Eleitoral, cumpre destacar o quanto dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90, segundo o qual: “cabera a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro de candidato, impugná-lo em petição fundamentada”. (25.08.2014)

9.2. Legitimidade

TSE – Acórdão 26234 – (...) 1. O eleitor não possui legitimidade para recorrer de decisão que defere o registro de candidatura, podendo, apenas, apresentar notícia de inelegibilidade ao juiz competente. Os legitimados a apresentar impugnação são aqueles constantes do rol do art. 3º da Lei Complementar 64/90, aos quais caberá, ainda, a interposição de recurso, nos limites do enunciado Sumular 11/TSE, o qual só não se aplica ao MPE (AgR-REspe 289-54/SP, Rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicado na sessão de 16.11.2016). (19.12.2016)

TSE – Acórdão 4845 - Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2016. Prefeito. Registro de candidatura. Impugnação. Partido. Ilegitimidade. Art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97. Desprovimento. (...) 2. "O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos" (art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97). (17.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 1022 – Também não vinga a alegação de ilegitimidade ativa, uma vez que o art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 inclui expressamente as coligações no rol de legitimados para impugnar o pedido de registro. (17.03.2015)

TRE-SP – Acórdão 61655 – Preliminarmente, rejeito a arguição de ilegitimidade ativa para oferecimento de impugnação pelo *Solidariedade* de Lorena, eis que, nos termos do art. 3º, "caput", da Lei Complementar 64/1990 c/c art. 37, "caput", da Res. TSE 23.405/2014, "*Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada*". (27.08.2014)

9.3. Contestação

TSE – Acórdão 48423 – O ora recorrente alegou em sede de embargos que a Corte Regional não poderia reformar a sentença, suprimindo a fase disposta no art. 4º da LC nº 64/90, que prevê o prazo de sete dias para o candidato contestar a impugnação ao registro, podendo "[...] juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos. No caso, o registro da candidatura do ora recorrente não sofreu impugnação e o juiz eleitoral, concluindo pelo preenchimento dos requisitos legais, deferiu o registro, sem que fosse necessária a abertura de prazo para contestação e apresentação de documentos pelo candidato, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90. No entanto, a reforma pela Corte Regional da aludida sentença teria acarretado a supressão da fase de contestação prevista no art. 4º da LC nº 64/90. (15.05.2014)

TRE-SP – Acórdão 90403 – O dispositivo acima transcrito é claro ao permitir que o candidato, uma vez impugnado, poderá dispor do prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua contestação e requerer a produção das provas que entender convenientes. Se assim é verdade, no caso em tela, o fato de não haver sido apresentada impugnação pelo Ministério Público Eleitoral, ou por qualquer outro legitimado, por incrível que pareça, prejudicou o candidato na medida em que, houvesse impugnação, gozaria o mesmo dos benefícios do já citado artigo 4º da Lei Complementar 64/90. (...) determino a conversão do feito em diligência, conforme requerido pela parte. (04.08.2014)

TRE-MG – Acórdão 5765 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. (...) Após a impugnação do registro de candidatura pelo Parquet Eleitoral, não foi aberta oportunidade para a recorrida contestar a impugnação, sendo claramente um vício, ofendendo o princípio do contraditório e, especialmente, a ampla defesa. Veja-se o art. 3º da Lei Complementar n. 64/90. (08.09.2016)

9.4. Produção de Prova

TSE – Acórdão 28623 - Eleições 2016. Registro de candidatura. Vereador. Deferimento. Instâncias ordinárias. Recurso especial. Coligação impugnante. Cerceamento de defesa. Improcedência. 1. Este Tribunal já decidiu que "o artigo 6º da Lei Complementar nº 64/90 estabelece apenas a faculdade - e não a obrigatoriedade - de as partes apresentarem alegações finais. Em observância do princípio da economia processual, é permitido ao juiz eleitoral, nas ações de impugnação ao registro de candidatura, e passada a fase de contestação, decidir, de pronto, a ação, desde que se trate apenas de matéria de direito e as provas protestadas sejam irrelevantes" (REspe 166-94, rel. Min. Maurício Corrêa, PSESS em 19.9.2000). (28.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 22989 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Ação de impugnação. Improcedência. Registro deferido. Alegação de falta de desincompatibilização. Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90. Novas alegações e juntada de documentos somente após fase recursal. Impossibilidade, em razão da preclusão. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Desincompatibilização de cargo público no prazo legal comprovada. Médico credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS que esteja no exercício particular da medicina não está sujeito à desincompatibilização do art. 1º, II, "I", c.c. o inc. IV, a, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes. Sentença mantida. Preliminar rejeitada e, no mérito, recurso desprovido. (24.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 1022 - Não há que se falar em cerceamento de defesa. A recorrente não fez qualquer menção específica às eventuais provas que pretendia produzir, tanto que não houve o deferimento ou o indeferimento de qualquer diligência requerida pela coligação. (17.03.2015)

9.5. Diligências

TSE – Acórdão 138813 - Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Eleições 2014. Documento faltante. Certidão criminal. Juntada. Embargos de declaração. Instância ordinária. Análise. Possibilidade. 1. A intimação para suprir falta de documento pessoal deve ser dirigida ao

candidato, ainda que a coligação tenha sido intimada para cumprir a diligência. Precedentes. 2. A ausência de notificação do candidato é motivo suficiente para o retorno dos autos à origem, a fim de que os documentos por ele apresentados sejam examinados. Ausência de impugnação no ponto. (25.09.2014)

TSE – Acórdão 9592 – O prazo de 72 horas previsto no art. 11, § 3º, da Lei nº 9.504/97, para diligência no pedido de registro de candidatura, pode ser convertido em dias. Precedentes. (27.03.2014)

TRE-SP – Acórdão 215386 – Agravo Regimental. Decisão que deferiu pedido de registro de candidatura. Apresentação de documentação após o decurso do prazo para cumprimento de diligências, mas antes do julgamento do registro. Irregularidade sanada em tempo hábil. Manutenção da decisão. Recurso desprovido. (29.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 250374 - Registro de candidatura. Eleições 2014. Deputado Federal. Impugnação. Ausência de certidões criminais, para fins eleitorais, fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau e de comprovante de escolaridade. O candidato apresentou a documentação apontada pela d. Procuradoria Regional Eleitoral, sanando as irregularidades. Prejudicada a impugnação. Diligência da Coordenadoria de Gestão de Documentação - CGD apontou ausência de condição de elegibilidade: filiação partidária. O documento apresentado pelo candidato (Carteira Nacional de Filiação) não é hábil para comprovar o vínculo com o partido. Não atendimento de todos os requisitos legais. Registro indeferido. (25.08.2014)

TRE-RN – Acórdão 618 (Processo 16692) - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Ação de impugnação de registro de candidatura. Desincompatibilização. Prefacial de nulidade de provas em razão de cerceamento de defesa. Configuração. Diligências probatórias no curso do prazo para apresentação de defesa. Ausência de intimação do impugnado para assistir à inspeção judicial (parágrafo único, art. 483). Quebra de paridade de tratamento ou de armas. Flagrante ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nulidades

reconhecidas. Acolhimento de preliminar. Impossibilidade de se julgar o mérito. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem para regular instrução. 1- É de rigor reconhecer que, sob o signo do devido processo legal, afigura-se incabível o julgamento antecipado da lide, apto a dispensar a oportunização de alegações finais assegurada por lei, quando, ainda no curso do prazo para a apresentação de contestação, tenha o juízo sentenciante efetuado diligências probatórias em descompasso com procedimento previsto na LC nº 64/90, e sem a inteira submissão ao princípio do contraditório. (13.10.2016)

10. PUBLICIDADE DA DECISÃO E PRAZO RECURSAL

TSE – Acórdão 13636 - Eleições 2016. Recurso especial. Registro de candidato. Vereador. Inelegibilidade. Improbidade administrativa. Art. 1º, I, I, da Lei Complementar 64/90. Preliminar 1. Nos termos do art. 60, § 4º, da Res.-TSE 23.455, "o Ministério Público Eleitoral será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados". 2. Na espécie, os autos foram enviados ao Ministério Público Eleitoral após a publicação do acórdão em sessão, devendo, neste caso, ser o prazo contado da entrega dos autos no protocolo da Procuradoria, a partir do que se atesta a tempestividade do recurso especial. (29.06.2017)

TSE – Acórdão 9935 - Eleições 2016. Agravo regimental em recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Deferimento nas instâncias originárias. Recurso especial interposto após o tríduo legal previsto pelo art. 60, § 3º da Res.-TSE 23.455/15, c.c. o art. 276, § 1º do CE. Agravo regimental desprovido. 1. Acórdão regional publicado na sessão de 24.10.2016 e Recurso Especial interposto tão somente em 31.10.2016, quando já transcorrido o tríduo legal. 2. Dado o caráter célere a ser preservado nos Requerimentos de Registro de Candidatura, tais feitos são levados a julgamento independentemente de publicação em pauta, a teor do parág. único do art. 10 da LC 64/90. 3. Cabe às partes e aos Advogados acompanharem o processamento, a inclusão em pauta e a consequente publicação em sessão da decisão (AgR-RO 3701-56/RN, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado na sessão de 9.9.2010). 4. Em processos de Registro de Candidatura, a

publicação do acórdão se dá em sessão, quando tem início a contagem do prazo de 3 dias para se interpor Recurso Especial para este Tribunal Superior, segundo a disposição contida no § 2º do art. 11 da LC 64/90. (28.03.2017)

TSE – Acórdão 50188 - Eleições 2016. Embargos de declaração. Recurso especial. Eleição majoritária. Candidato não eleito. Intempestividade. Não conhecimento. 1. Nos processos de registro de candidatura, a publicação do acórdão far-se-á em sessão, passando a correr daí o prazo de 3 dias para interposição do recurso para o TSE, nos termos dos arts. 11, § 2º, da LC nº 64/90 e 60, § 3º, da Res.-TSE nº 23.455/15. 2. In casu, o acórdão embargado foi publicado em sessão no dia 14.12.2016 e, segundo a certidão de fl. 1116, ocorreu o trânsito em julgado da decisão no dia 17.12.2016, tendo os presentes embargos de declaração sido protocolizados apenas no dia 18.12.2016, após o tríduo legal. (23.03.2017)

TSE – Acórdão 20439 - Agravo Regimental. Recurso ordinário. Registro de candidatura. Eleições 2014. Deputado estadual. Quitação eleitoral. Pagamento de multa após a formalização do registro. Intempestividade. Não conhecimento. 1. As decisões em matéria de registro de candidatura são publicadas em sessão (art. 11, § 2º, da LC nº 64/90). 2. É intempestivo o agravo regimental interposto após os três dias de publicação em sessão da decisão impugnada. (18.09.2014)

12. LEGITIMIDADE RECURSAL

Súmula 11 do TSE - No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

STF – Acórdão 728188 - Recurso Extraordinário. Matéria eleitoral. Legitimidade do Ministério Público para recorrer de decisão que defere registro de candidatura, ainda que não haja apresentado impugnação ao pedido inicial. Segurança jurídica. Recurso a que se nega provimento. Repercussão geral. Fixação da tese a partir das eleições de 2014, inclusive. (18.12.2013)

TSE – Acórdão 34853 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura deferido. Vereador. Ausência de impugnação do pedido de registro de candidatura tempestivamente por candidato. Ilegitimidade para a interposição de recurso. Matéria constitucional. Inocorrência. Inadmitida a intervenção como terceiro interessado. Aplicação da Súmula nº 11/TSE. (...) 6. Na dicção da Súmula nº 11/TSE, "no processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional". Ocorrência de preclusão quanto à prática do ato processual que viabilizaria o ingresso de terceiro interessado, no momento oportuno, excepcionadas as matérias de hierarquia constitucional, o que não se verifica na espécie. (15.08.2017)

TSE – Acórdão 15409 - Eleições 2016. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Terceiro mandato. Não configuração. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal. Desprovisionamento. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte e nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97, o partido coligado não tem legitimidade para recorrer isoladamente no processo de registro, salvo para questionar a validade da própria coligação. 2. A coligação e o candidato que ficou em segundo lugar na disputa detêm legitimidade para interpor recurso especial contra o acórdão regional que deferiu a candidatura do prefeito eleito, haja vista tratar-se, o caso vertente, de inelegibilidade constitucional, o que atrai a ressalva da Súmula nº 11 do TSE. (01.08.2017)

TSE – Acórdão 72048 - Eleições 2014. Registro de candidatura. Nome para urna. Ministério Público. Legitimidade. 1. O Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, tem legitimidade para recorrer de decisão que deferiu o registro de candidatura, mesmo que não tenha apresentado impugnação, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no ARE nº 728188. (21.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 30415 - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Deferido. Recurso do Ministério Público. Possibilidade de ofertar recurso enquanto na qualidade de fiscal da ordem

jurídica, ainda que não tenha impugnado o registro de candidatura.
Precedentes do TSE e do STF. (01.12.2016)